



Subsecretaria de Análise
S. F.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXIII — Nº 092

TERÇA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 1978

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 124^a SESSÃO, EM 14 DE AGOSTO DE 1978

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 87/78 (nº 2.897-B/76, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito).

— Projeto de Lei da Câmara nº 88/78 (nº 3.443-C/77, na Casa de origem), que determina consulta plebiscitária às populações da área amazônica do Estado de Goiás a respeito da criação do Estado do Tocantins.

1.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 101/77 (nº 1.660-B/75, na Casa de origem), que regulamenta a profissão de Biomédico, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biomedicina, e dá outras providências.

— Ofício nº S/11/78 (nº 1.914/78, na origem), do Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização do Senado Federal, para que possa contrair empréstimo externo no valor de US\$ 60.000.000,00, ou o seu equivalente em outras moedas, destinado a dar continuidade a projetos prioritários naquele Estado.

— Projeto de Lei do Senado nº 15/74, que altera a Legislação da Previdência Social, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 84/78, que altera a redação do § 2º do art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Lei do Senado nº 66/78, que dá nova redação ao art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Lei do Senado nº 27/78, que assegura ao atleta profissional de futebol acidentado no exercício da atividade remuneração integral durante o período de convalescência.

— Projeto de Lei da Câmara nº 7/78 (nº 1.570-B/75, na Casa de origem), que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Lei do Senado nº 106/78, que dá nova redação à letra h do art. 12 da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.

— Projeto de Lei do Senado nº 122/78, que proíbe o estabelecimento de idade mínima para concessão de benefícios por parte das entidades de previdência privada.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Referente ao recebimento, durante o recesso, de ofício do Sr. Senador Gustavo Capanema, desistindo da licença concedida a S. Ex^a através do Requerimento nº 152/78.

1.2.4 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 224/78, de autoria do Sr. Senador Italívio Coelho, que altera o Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências.

1.2.5 — Requerimento

— Nº 216/78, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo General João Baptista Figueiredo, no último dia 11 de agosto, na reunião da SUDENE, no Recife.

1.2.6 — Discurso do Expediente

SENADOR ITAMAR FRANCO — Restabelecimento do voto direto e secreto para eleição de Governador, Vice-Governador e Senador.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 156/78, de autoria do Sr. Senador Paulo Brossard, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 101/77, que regulamenta a profissão de Biomédico, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biomedicina, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Requerimento nº 122, de 1978, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, solicitando a inclusão em Ordem do Dia

do Projeto de Lei do Senado nº 248/76, que proíbe a pesca da baleia no mar territorial brasileiro. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Requerimento nº 136/78, de autoria do Sr. Senador Adalberto Sena, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 164/74, que dispõe sobre a participação dos eleitores do Distrito Federal na eleição de Senadores e Deputados Federais, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Requerimento nº 68/78, de autoria do Sr. Senador Muri-lo Paraiso, propondo a inserção, em Ata, de voto de congratulações à "Ordem Beneditina da Academia Santa Gertrudes" de Olinda, no Estado de Pernambuco, tendo em vista os inestimáveis serviços prestados à educação pela instituição. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Requerimento nº 107/78, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, propondo a inserção, em Ata, de voto de congratulações ao *Diário do Grande ABC*, pela passagem do vigésimo aniversário de sua fundação. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 40/72, de autoria do Sr. Senador José Lindoso, que dispõe sobre a propaganda comercial de produtos de consumo público, estabelece obrigatoriedade de descrição de qualidades nas respectivas embalagens e determina outras providências. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 136/76, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, que altera a Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 234/76, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que assegura direitos à promoção e aproveitamento do empregado em atividade privativa de habilitação qualificada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 217/76, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que dispõe sobre a transferência do aeroporto, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 145/77, de autoria do Sr. Senador José Lindoso, que acrescenta parágrafo único ao art. 488 da Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sobre o horário no período de aviso prévio, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 128/77, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que altera disposições legais relativas à proteção do trabalho do menor. (Apreciação preliminar da juridicidade.) **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 144/77, de autoria do Sr. Senador Benjamim Farah, que autoriza o Poder Executivo a determinar o pagamento de gratificação especial ao funcionalis-

mo civil e militar da União. (Apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade.) **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 232/77, de autoria do Sr. Senador Benjamim Farah, que dispõe sobre a aposentadoria especial para o Bombeiro Hidráulico e para o Eletricista do Grupo de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias. (Apreciação preliminar da juridicidade.) **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 38/78-Complementar, do Sr. Senador Benjamim Farah, que isenta do Imposto sobre Circulação de Mercadorias as operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Discussão sobreposta** por falta de *quorum* para votação do Requerimento nº 189/78, de adiamento de sua discussão para a sessão do dia 28 de agosto de 1978.

— Projeto de Lei do Senado nº 97/77, de autoria do Sr. Senador Benjamim Farah, que dispõe sobre a propaganda comercial nos uniformes esportivos do atleta profissional de futebol, e dá outras providências. **Discussão sobreposta** por falta de *quorum* para votação do Requerimento nº 165/78, de adiamento de sua discussão para a sessão do dia 21 de agosto de 1978.

— Projeto de Lei do Senado nº 115/77, de autoria do Sr. Senador Accioly Filho, que institui a correção monetária nas dívidas exigíveis, pecuniárias ou de valor. **Discussão sobreposta** por falta de *quorum* para votação do Requerimento nº 166/78, de adiamento de sua discussão para a sessão do dia 21 de agosto de 1978.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR AGENOR MARIA — Memorial da Associação de Produtores de Cebola do Vale do São Francisco, em favor da sustação da importação do produto.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Homenagem à memória do Dr. Gerson Siqueira Pinto.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador Evandro Carreira, proferido na sessão de 9-8-78.

3 — PORTARIA DO SR. DIRETOR-GERAL

— Nº 202, de 1978.

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 124^a SESSÃO, EM 14 DE AGOSTO DE 1978

4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. JOSÉ LINDOSO

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz

— Jessé Freire — Cunha Lima — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Lourival Baptista — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — João Calmon — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Orestes Queríca — Otto Lehmann — Lázaro Barboza — Itálvio Coelho — Accioly Filho — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

E lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, DE 1978

(Nº 2.897-B/76, na Casa de origem)

Arescenda dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 7º da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), o seguinte parágrafo:

"Art. 7º.
§ 1º.
§ 2º.
§ 3º.
§ 4º. O requisito do § 1º deste artigo não será exigido nas renovações periódicas da Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.108, DE 21 DE SETEMBRO DE 1966

Institui o Código Nacional de Trânsito.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Das disposições preliminares

Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação pública, reger-se-á por este Código.

§ 1º São as vias terrestres as ruas, avenidas, logradouros, estradas, caminhos ou passagens de domínio público.

§ 2º Para os efeitos deste Código, são consideradas vias terrestres as praias abertas ao trânsito.

Art. 2º Os Estados poderão adotar normas pertinentes às peculiaridades locais, complementares ou supletivas da lei federal.

CAPÍTULO IX Dos condutores de veículos

Art. 70. A habilitação para dirigir veículos será apurada através de exame que o candidato requererá à autoridade de trânsito, juntando os seguintes documentos, além dos que forem exigidos na regulamentação deste Código:

a) prova de identidade expressamente reconhecida na legislação federal;

b) folha-corrida e atestado de bons antecedentes.

§ 1º Não será concedida inscrição ao candidato que não souber ler e escrever.

§ 2º Ao liberado condicional e ao que estiver em gozo de suspensão condicional da pena é facultado habilitar-se como condutor de veículo automotor, apresentando atestado do Conselho Penitenciário do Distrito Federal ou dos Estados e Territórios.

§ 3º Ao condutor de veículo automotor habilitado em outro país poderá ser concedida autorização para dirigir nas vias terrestres

do território nacional, por prazo não superior a seis meses, na forma a ser estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 88, DE 1978 (nº 3.443-C/77, na Casa de origem)

Determina consulta plebiscitária às populações da área amazônica do Estado de Goiás a respeito da criação do Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Simultaneamente, com as eleições de 15 de novembro de 1978, será feita consulta plebiscitária aos eleitores dos municípios do Estado de Goiás, situados na área da Amazônia Legal, sobre a criação do Estado do Tocantins.

Parágrafo único — A consulta referida no *caput* deste artigo abrangerá todo o eleitorado dos municípios de Almas, Alvorada, Ananás, Araguacema, Araguaçu, Araguaina, Araguatins, Arapoema, Aurora do Norte, Arraial, Arixá de Goiás, Babauçu, Lândia, Brejinho de Nazaré, Colinas de Goiás, Couto Magalhães, Cristalândia, Conceição do Norte, Dois Irmãos de Goiás, Dueré, Dianópolis, Fidélis, Formoso do Araguaia, Goiatins, Guarai (ex-Tupirama), Gurupi, Itaguatins, Itacajá, Itaporã de Goiás, Lizarda, Miranorte, Miracema do Norte, Monte do Carmo, Nazaré, Novo Acordo, Natividade, Pequizeiro, Presidente Kennedy (ex-Tupiratins), Pedro Afonso, Porto Nacional, Paraíso do Norte, Pium, Ponte Alta do Norte, Paraná, Peixe, Pindorama, Ponte Alta do Bom Jesus, São Sebastião do Tocantins, Sítio Novo de Goiás, Tocantípolis, Tocantinópolis, Taguatinga e Xambioá.

Art. 2º Para os fins do art. 1º, as cédulas confeccionadas pela Justiça Eleitoral para as eleições nos referidos municípios conterão a seguinte indagação: "É o eleitor favorável à criação do Estado do Tocantins?", com local para respostas "sim" e "não" a serem assinaladas, no mesmo ato de votar.

Art. 3º Ao serem apuradas as eleições municipais, as mesas eleitorais apurarão os resultados da consulta plebiscitária.

§ 1º Terminadas as apurações, em cada município ou zona eleitoral, o respectivo juiz comunicará ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás os resultados da manifestação havida a favor e contra a criação do Estado do Tocantins.

§ 2º De posse de todos os dados da consulta, de cada município, o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás fará a apuração total, publicando o resultado final, com o número de votos a favor e contra a criação do Estado do Tocantins.

Art. 4º A consulta plebiscitária aos municípios constantes do parágrafo único do art. 1º, integrantes da área da Amazônia Legal do Estado de Goiás, se fará nos termos das instruções que a respeito forem expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1 DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

TÍTULO I Da Organização Nacional

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 3º A criação de Estados e Territórios dependerá de lei complementar.

5F492

CADERNO N

LEI COMPLEMENTAR N° 20, DE 1º DE JULHO DE 1974

Dispõe sobre a criação de Estados e Territórios.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
Da criação de Estados e TerritóriosSEÇÃO I
Da Criação dos Estados

Art. 1º A criação de Estados e Territórios dependerá de Lei Complementar (art. 3º da Constituição Federal).

Art. 2º Os Estados poderão ser criados:

I — Pelo desmembramento de parte da área de um ou mais Estados;

II — Pela fusão de dois ou mais Estados;

III — Mediante elevação de Território à condição de Estado.

Art. 3º A Lei Complementar disporá sobre:

I — A convocação da Assembleia Constituinte;

II — A extensão e a duração dos poderes do Governo, nomeado na forma do artigo 4º desta Lei Complementar;

III — O funcionamento do Tribunal e órgãos da Justiça, até que lei especial disponha sobre a organização judicial, respeitadas as garantias asseguradas aos Juízes pela Constituição Federal (art. 113);

IV — Os serviços públicos e os respectivos servidores, agentes, órgãos e representantes;

V — Os direitos, as obrigações, os deveres, os encargos e os bens em que o novo Estado haja de suceder;

VI — As subvenções e os auxílios de qualquer natureza a serem prestados pela União, abrindo, se necessário, os créditos correspondentes;

VII — Quaisquer outras matérias relativas à organização provisória dos poderes públicos do novo Estado, aos seus serviços, bens e renda.

§ 1º No período anterior à promulgação da Constituição Estadual, o Governador nomeado na forma do artigo 4º poderá expedir decretos-leis sobre as matérias de competência do Estado.

§ 2º Promulgada a Constituição do Estado, cessará a aplicação das normas da Lei Complementar a que se refere este artigo com ela incompatíveis, exercendo, porém, o Governador nomeado ou seus substitutos e sucessores o Poder Executivo até o término do prazo estabelecido na aludida Lei Complementar.

§ 3º A partir da vigência da Constituição Estadual e até o término do prazo fixado na Lei Complementar, o Governador poderá, em caso de urgência ou de interesse público relevante, expedir decretos-leis, aos quais se aplica o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 55 da Constituição, sobre:

a) finanças públicas, inclusive normas tributárias;

b) assuntos de pessoal;

c) assuntos de organização administrativa.

§ 4º A Assembleia Constituinte, após a promulgação da Constituição, passará a exercer as funções de Assembleia Legislativa até o término do mandato dos respectivos Deputados, inclusive para a apreciação dos vetos opostos pelo Governador a projetos de lei, bem como dos decretos-leis baixados, na conformidade do § 3º, após a vigência do texto constitucional promulgado.

§ 5º A partir da data do encaminhamento, ao Congresso Nacional, da mensagem relativa à Lei Complementar a que se refere este artigo e até à criação do novo Estado, é vedado, aos Estados que lhe deram origem, admitir pessoal ou alterar as disposições legais que o regem, ficando a obtenção de qualquer empréstimo interno também sujeita ao requisito estabelecido no item IV do artigo 42 da Constituição, para empréstimos externos.

Art. 4º Durante o prazo estabelecido na Lei Complementar, nos termos do artigo 3º, item II, o Presidente da República nomeará o Governador do novo Estado, depois de aprovada a escolha pelo

Senado Federal, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de reputação ilibada.

§ 1º O Governador nomeado na forma do *caput* deste artigo será demissível *an nutum*; e, em casos de impedimento, o Presidente da República designar-lhe-á substituto.

§ 2º O Governador tomará posse perante o Ministro de Estado da Justiça.

Art. 5º Até o início da vigência da Constituição do Estado, o Presidente da República, mediante decreto-lei, fixará a remuneração do Governador e disporá o respectivo pagamento.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PARECERES

PARECERES N°s 435, 436, 437 E 438, DE 1978

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 101, de 1977 (n° 1.660-B, de 1975, na Casa de origem), que "regulamenta a profissão de Biomédico, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biomedicina, e dá outras providências".

PARECER N° 435, DE 1978
Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Ruy Santos

Chega ao Senado Federal, oriundo da Câmara dos Deputados, o projeto de lei de iniciativa do Senhor Presidente da República que "regulamenta a profissão de Biomédico, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biomedicina, e dá outras providências"; e que, na outra Casa, foi aprovado com emendas, tornando, no Senado Federal, o n° 101 de 1977.

Na exposição de motivos que acompanha a proposição, dizem os senhores Ministros da Educação e Cultura, do Trabalho e da Saúde, ao Senhor Presidente da República:

"A Biomédica, como carreira própria, deve a sua existência ao incoercível desenvolvimento das ciências biológicas relacionadas com a Medicina e, consequentemente, da multiplicação de provas técnicas e instrumentos de trabalho complexos e sofisticados, mas imprescindíveis às modernas exigências de pesquisa científica e das práticas de diagnósticos e terapêutica."

E, mais adiante:

"Os biomédicos possuem uma formação que lhes permite o uso mais eficiente de instrumentos e métodos de pensar usados na pesquisa das ciências básicas da Medicina, sendo-lhes pois garantido mais acesso à pesquisa de verdades novas.

Naturalmente, colaboração entre todos ramos da atividade médica ou biomédica é um princípio dos mais desejáveis na solução de problemas comuns, e a isto se deve a crescente aproximação entre eles nos países mais desenvolvidos.

Tais são as bases da conceituação da carreira Biomédica. São profissionais especialmente preparados para o trabalho nas ciências básicas da Medicina.

Na sua formação universitária, o bacharelado lhe confere competência para um desempenho tecnológico e ensino técnico. Os cursos de pós-graduação ampliarão sua capacitação para o ensino universitário e a pesquisa científica.

No Brasil, a carreira Biomédica destacou-se da carreira de Biólogo através da iniciativa do Conselho Federal de Educação com o Parecer n° 571/66 aperfeiçoado e consolidado na Resolução n° 107/69. Ao assim proceder, pretendeu o egrégio Conselho atender a uma exigência social ditada pelo desenvolvimento do País e consubstanciada na solicitação de várias escolas médicas."

2. Ao criar o Curso de Ciências Biológicas, diz o Parecer nº 571/66, do Conselho Federal de Educação:

"Atendendo a imperativos de ordem social, o Ensino Médico no Brasil tem se expandido com extraordinária rapidez nos últimos quinze anos.

Entre os numerosos problemas criados por essa expansão súbita e não planejada, destaca-se, pela sua importância evidente, o da carência de pessoal docente, sobretudo no que concerne às chamadas "Ciências Básicas da Medicina", denominação imprópria embora consagrada pelo uso, e que abrange a Anatomia, a Histologia, a Fisiologia, a Bioquímica, a Farmacologia, a Microbiologia e a Parasitologia aplicada à Medicina."

E mais adiante:

"Explicam-se, por tais motivos, os planos que se vêm debatendo em várias Faculdades de Medicina do Brasil, no sentido de se estabelecerem cursos de graduação e de pós-graduação nas chamadas "Ciências Biomédicas", com aproveitamento dos recursos materiais e humanos existentes nos Laboratórios das próprias Faculdades de Medicina. Destinam-se esses cursos, precípua mente, à formação de pessoal docente para as Ciências cujo estudo serve de base ao preparo dos chamados "profissionais da saúde" entre os quais se incluem médicos, dentistas, farmacêuticos, veterinários, enfermeiros, e nutricionistas". Além disso, os currículos propostos pelas várias Faculdades deveriam também habilitar ao desempenho de atividades em diferentes setores da indústria e de ocupações de caráter auxiliar das mesmas "profissões da saúde".

3. O exercício da profissão médica, pela amplitude do seu campo e por sua diversificação, está a exigir que, ao lado do profissional da medicina existam outros profissionais que o ajudam no diagnóstico e na terapêutica, que numa palavra, vale pela saúde do homem. Claro que o ideal, hoje em dia, não é o da medicina individual, mas o da medicina coletiva, com a educação sanitária e com a prevenção. Não chegamos a esta perfeição porém, e não acredito, venhamos a chegar tão cedo.

Dantes, o médico só contava com a enfermeira que, mesmo depois de passar a profissão de nível universitário, continua sendo a auxiliar, agindo na maior parte dos casos sob sua dependência. A criação do curso de Biomédico foi uma imposição daquela necessidade de profissional da medicina. E, da mesma maneira que há o enfermeiro de grau médio — auxiliar de enfermagem — há o Biomédico licenciado. Já o Biomédico bacharel é uma profissão de nível Superior. Assim, além do trono comum à licenciatura, o bacharelato em Ciências Biológicas terá mais as disciplinas: "Introdução ao estudo da Patologia Humana, instrumentação médica, comportando diferentes especializações e orientada para uma das matérias pré-profissionais do curso médico (Bioquímica e Biofísica Médicas; Anatomia e Histologia Humanas; Fisiologia Humana, Microbiologia; Imunologia e Parasitologia Médicas; Farmacologia; Anatomia Patológica), ou para as atividades laboratoriais que apóiam a profissão médica, com estágio obrigatório e prolongado, entre outros, em serviços ou de Laboratório Clínico, ou de Radiologia, ou de Banco de Sangue".

Atualmente, a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto que, no Brasil, é estabelecimento padrão de ensino médico tem este curso; como o têm todas, ou quase todas as Universidades Brasileiras. Ao ser criado, porém, ou autorizado, pelo Conselho Federal de Educação, a classe dos farmacêuticos, ontem, como hoje se insurgiram e representaram a este Conselho. É a decisão:

"O Conselho Federal de Educação, em Sessão Plenária, aprova o Parecer nº 972/72, da Câmara de Ensino Superior, referente a memorial do Conselho Federal de Farmácia sobre a criação de profissão de Biomédico, manifestando-se pela

inopportunidade de quaisquer medidas que restrinjam ou alterem a estrutura dos cursos de Bacharelados em Ciências Biológicas, não cabendo revisão do Parecer nº 107/70 deste Conselho."

Há, assim, na profissão de Biomédico, milhares de profissionais, atualmente. E não há porque não regulamentá-la. E é o que propõe o governo no projeto em exame. Alega-se que, a estes novos profissionais, são dadas atribuições que são dos farmacêuticos; mas a estes, por sua vez, foram dadas atribuições que são dos médicos. Do poder que ora lhe é reconhecido, só não aceito o constante da alínea VI do art. 3º, que vagamente lhe permite o exercício de qualquer outra atividade ligada à saúde.

Desse modo, o meu parecer é no sentido da aprovação do Projeto nº 101/77 com a seguinte

EMENDA Nº 1 — CLS

Suprime-se a alínea VI do art. 3º.

Quanto à criação dos Conselhos, o projeto segue a orientação geral aos demais existentes.

Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1978. — Jessé Freire, Presidente, Ruy Santos, Relator — Lourival Baptista — Jarbas Passarinho — Cunha Lima, vencido — Nelson Carneiro, com restrições.

PARECER Nº 436, DE 1978 Da Comissão de Saúde

Relator: Senador Ruy Santos

1. Chega ao Senado Federal, oriundo da Câmara dos Deputados, o projeto de lei de iniciativa do Senhor Presidente da República que "regulamenta a profissão de Biomédico, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biomedicina, e dá outras providências"; e que, na outra Casa, foi aprovado com emendas, tornando, no Senado Federal, o nº 101, de 1977.

Na Exposição de Motivos que acompanha a proposição, dizem os Senhores Ministros da Educação e Cultura, do Trabalho e da Saúde, ao Senhor Presidente da República:

"A Biomédica, como carreira própria, deve a sua existência ao incoerível desenvolvimento das ciências biológicas relacionadas com a Medicina e, consequentemente, da multiplicação de provas técnicas e instrumentos de trabalho complexos e sofisticados, mas imprescindíveis às modernas exigências de pesquisa científica e das práticas de diagnóstico e terapêutica.

No presente, a Medicina oferece duas grandes áreas de atuação: a primeira, clássica, é a do profissional que conduz o problema médico, seja o caso individual, seja o coletivo — o doente é o seu campo. A ele cabe a decisão médica. O desempenho de tal tarefa exige uma formação cultural peculiar, em que o desenvolvimento de certas características epistemológicas como a do conhecimento intuitivo, é de importância fundamental; à segunda cabe organizar e fazer funcionar a complexa maquinaria tecnológica de diagnóstico e terapêutica, que completa o trabalho da primeira área. A doença é o seu campo, não lhe cabendo em termos formais uma decisão médica no sentido da condução global do caso.

A sua formação cultural deve ser muito mais científica, no sentido exato do termo, de modo a conferir um sentido mais satisfatório, onde o conhecimento do tipo indutivo-dedutivo, bem como a capacidade de analisar dados concretos, é fundamental.

Os biomédicos possuem uma formação que lhes permite o uso mais eficiente de instrumentos e métodos de pensar usados na pesquisa das ciências básicas da Medicina, sendo-lhes pois garantido mais acesso à pesquisa de verdades novas.

Naturalmente, a colaboração entre todos ramos da atividade médica ou biomédica é um princípio dos mais desejáveis na solução de problemas comuns, e a isto se deve a crescente aproximação entre eles nos países mais desenvolvidos.

Tais são as bases da conceituação da carreira Biomédica. São profissionais especialmente preparados para o trabalho nas ciências básicas da Medicina.

Na sua formação universitária, o bacharelado lhe confere competência para um desempenho tecnológico e ensino técnico. Os cursos de pós-graduação ampliarão sua capacitação para o ensino universitário e a pesquisa científica.

No Brasil, a carreira Biomédica destacou-se da carreira de Biólogo através da iniciativa do Conselho Federal de Educação com o Parecer nº 571/66, aperfeiçoado e consolidado na Resolução nº 107/69. Ao assim proceder, pretende o egrégio Conselho atender a uma exigência social ditada pelo desenvolvimento do País e consubstanciada na solicitação de várias escolas médicas."

2. Ao criar o Curso de Ciências Biológicas, diz o Parecer nº 571/66, do Conselho Federal de Educação:

"Atendendo a imperativos de ordem social, o Ensino Médico no Brasil, tem se expandido com extraordinária rapidez nos últimos quinze anos.

Entre os numerosos problemas criados por essa expansão súbita e não planejada, destaca-se, pela sua importância evidente, o da carência de pessoal docente, sobretudo no que concerne às chamadas "Ciências Básicas da Medicina", denominação imprópria embora consagrada pelo uso, e que abrange a Anatomia, a Histologia, a Fisiologia, a Bioquímica, a Farmacologia, a Microbiologia e a Parasitologia aplicada à Medicina."

E mais adiante:

"Explicam-se, por tais motivos, os planos que se vêm debatendo em várias Faculdades de Medicina do Brasil, no sentido de se estabelecerem cursos de graduação e de pós-graduação nas chamadas "Ciências Biomédicas", com aproveitamento dos recursos materiais e humanos existentes nos Laboratórios das próprias Faculdades de Medicina. Destinam-se esses cursos, precípua mente, à formação de pessoal docente para as Ciências cujo estudo serve de base ao preparo dos chamados "profissionais da saúde" entre os quais se incluem médicos, dentistas, farmacêuticos, veterinários, enfermeiros e nutricionistas". Além disso, os currículos propostos pelas várias Faculdades deveriam também habilitar ao desempenho de atividades em diferentes setores da indústria e de ocupações de caráter auxiliar das mesmas "profissões da saúde".

Entre as Faculdades que já instituíram ou estão organizando cursos dessa natureza, contam-se:

- a) Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo;
- b) Escola Paulista de Medicina;
- c) Faculdade de Ciências Médicas da Universidade da Guanabara;
- d) Escola de Medicina e Cirurgia (Rio de Janeiro);
- e) Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais;
- f) Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Tais cursos conduzem ao título de bacharel ou equivalente. Seguidos dos cursos de pós-graduação respectivos, poderão conferir os graus de mestre e doutor."

Noutro parecer, de nº 107/70, diz o Conselho Federal de Educação:

"Por sim, atendendo a solicitação de algumas Faculdades de Medicina, pelo Parecer 571/66 estabeleceu este Conselho o mínimo de conteúdo e de duração dos currículos de bacharelado em Ciências Biológicas, variedade médica, exigíveis para admissão aos cursos de mestrado e doutorado no mesmo campo de conhecimento, a serem credenciados por este órgão."

E, adiante:

"Tronco comum à licenciatura e ao do bacharelado, modalidade médica; com as matérias:

Biologia Geral (incluindo Citologia, Genética, Embriologia, Evolução, Ecologia).

Matemática Aplicada

Física e Biofísica

Química e Bioquímica

Elementos de Fisiologia Geral, de Anatomia e Fisiologia Humanas."

Para concluir:

"O Bacharelado em Ciências Biológicas, modalidade médica — incluirá as matérias do tronco comum, e mais:

Introdução ao estudo da Patologia Humana; instrumentação médica, comportando diferentes especializações e orientada para uma das matérias pré-profissionais do curso médico (Bioquímica e Biofísica Médicas; Anatomia e Histologia Humanas; Fisiologia Humana, Microbiologia, Imunologia e Prasitologia Médicas; Farmacologia; Anatomia Patológica), ou para as atividades laboratoriais que apoiam a profissão médica, com estágio obrigatório e prolongado, entre outros, em serviços ou de Laboratório Clínico, ou de Radiologia, ou de Banco de Sangue."

Os farmacêuticos porém, não aceitaram a criação destes cursos, e fizeram uma representação ao Conselho Federal de Educação que a examinando, concluiu:

"O Conselho Federal de Educação, em Sessão Plenária, aprova o Parecer nº 972/72, da Câmara de Ensino Superior, referente a memorial do Conselho Federal de Farmácia sobre a criação da profissão de Biomédico, manifestando-se pela inoportunidade de quaisquer medidas que restrinjam ou alterem a estrutura dos cursos de Bacharelado em Ciências Biológicas, não cabendo revisão do Parecer nº 107/70 deste Conselho."

E, antes de chegar à conclusão:

"Entretanto, convém recordar, quando as mesmas atribuições foram estendidas aos farmacêuticos, através de alterações introduzidas em seu currículo de graduação, inclusive as últimas, que possibilitaram aos mesmos a prática de análises hematológicas, todas essas atribuições eram prerrogativas da classe médica, como de resto ainda o são, hoje, ambos de profissionais as exercendo com a mesma eficiência e idêntico sentido de responsabilidade por elas reclamados. E, ao que sabemos, não chegaram a este Conselho, à época, quaisquer manifestações da preocupação, por parte da classe médica, então única detentora daquelas atribuições."

3. Vê-se, assim, que os Biomédicos são de duas categorias: os licenciados e os bacharéis. E o projeto de lei, em exame, cogita aperfeiçoar o "bacharel em curso oficialmente reconhecido de ciências biológicas". Como se vê, pelo

curriculo de formação deste tipo de profissionais, estes estão habilitados a exercer as atividades previstas no artigo 3º do projeto, mesmo porque, além do curso, fizeram estágio obrigatório. Não é de boa norma legislativa, porém, deixar, vagamente "exercer outra atividade relacionada ao serviço de saúde".

A matéria está despertando polêmica. Os "grupos de pressão" — no bom sentido — estão, diariamente nos corredores e gabinetes do Senado, ora defendendo a proposição ora pleiteando sua não aceitação. Professores e Diretores de cursos de Farmácia têm procurado o Relator, em defesa dos seus pontos de vista. E a todos ouvi e dei atenção. Sou de parecer, porém, que o projeto seja aprovado com a Emenda nº 1-CLS.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 1978. — **Cattete Pinheiro**, Presidente, eventual — **Ruy Santos**, Relator — **Cunha Lima**, vencido — **Adalberto Sena** — **Gilvan Rocha**, vencido.

PARECER Nº 437, DE 1978
Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Adalberto Sena

O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo e aprovado na Câmara dos Deputados, tem por finalidade regulamentar a profissão de Biomédico e bem assim criar os Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina.

O vertiginoso desenvolvimento apresentado pelas ciências biológicas, especialmente aquelas de maiores vinculações com a Medicina tornou imprescindível a especialização e sistematização de determinados conhecimentos paralelos ao campo de atuação das referidas ciências.

Assim é que, ante a necessidade de se estabelecer uma melhor harmonia dentre os ramos que estudam o homem como ser biológico, é de toda a conveniência se estabelecam áreas específicas de atuação dos profissionais que se dedicam a tão relevante tarefa.

Embora por todos reconhecida a impraticabilidade científica no tratamento das diversas áreas como departamento estanques, nada há que impeça a divisão desses ramos, tomando-se como critério fundamental as características do objeto estudado ou os aspectos epistemológicos que apresentam.

No caso da Biomedicina, é incontestável a sua importância como ciência complementar da Medicina, desde que lhe fornece os instrumentos tecnológicos indispensáveis ao seu desempenho e desenvolvimento.

A proposição ora apreciada visa a disciplinar a profissão de Biomédico, cuja carreira separou-se da de Biólogo nos termos do Parecer nº 571, de 1966, do Conselho Federal de Educação, consolidado pela Resolução nº 107, de 1969.

Com isso, já se estabeleceu, também, a regulamentação do currículo básico universitário a nível de graduação e pós-graduação, capacitando os bachareis para tarefas de naturezas técnicas e tecnológicas, cabendo aos pós-graduados a ampliação de suas atividades para o magistério superior e a pesquisa científica.

O objeto primacial da medida prende-se ao balizamento do campo de competência sobre o qual deverá atuar o profissional biomédico.

Além de disciplinar essa matéria, institui o projeto os órgãos responsáveis pela fiscalização da referida profissão, nos moldes já previstos com relação à profissão de Médico.

Isso ocorrendo afronta aos princípios norteadores do nosso Direito do Trabalho e às normas que regulam a Previdência Social, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 1978. **Benjamim Farah**, Presidente, **Adalberto Sena**, Relator, **Heitor Dias**, com reservas, **Gustavo Capanema**.

PARECER Nº 438, DE 1978
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Ruy Santos

1. O Senhor Presidente da República tomou a iniciativa de enviar, à Câmara dos Deputados, um projeto de lei que "regulamenta a profissão de biomédico, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biomedicina, e dá outras providências"; acompanhado de exposição de motivos dos Ministros da Saúde, da Educação e Cultura e do Trabalho. E, na outra Casa foi aprovado com emendas, chegando ao Senado Federal, como Câmara revisora.

Na exposição de motivos, que enviaram ao Senhor Presidente da República, dizem aqueles Ministros:

"A Biomédica, como carreira própria, deve a sua existência ao incoercível desenvolvimento das ciências biológicas relacionadas com a Medicina e, consequentemente, da multiplicação de provas técnicas e instrumentos de trabalho complexos e sofisticados, mas imprescindível às modernas exigências da pesquisa e das práticas de diagnósticos e terapêutica."

No presente, a Medicina oferece duas grandes áreas de atuação: a primeira, clássica, é do profissional que conduz o problema médico, seja o caso individual, seja o coletivo — o doente é o seu campo. A ele cabe a decisão médica. O desempenho de tal tarefa exige uma formação cultural peculiar, em que o desenvolvimento de certas características epistemológicas como a do conhecimento intuitivo, é de importância fundamental; à segunda, cabe organizar e fazer funcionar a complexa maquinaria tecnológica de diagnóstico e terapêutica que completa o trabalho da primeira área. A doença é o seu campo, não lhe cabendo em termos formais uma decisão médica no sentido da condução global do caso.

A sua formação cultural deve ser muito mais científica, no sentido exato do termo, de modo a conferir um sentido mais satisfatório onde o conhecimento do tipo indutivo-dedutivo, bem como a capacidade de analisar dados concretos, é fundamental.

Os biomédicos possuem uma formação que lhes permite o uso mais eficiente de instrumentos e métodos de pensar usados na pesquisa das ciências básicas da Medicina, sendo-lhes pois garantido mais acesso à pesquisa de verdades novas."

2. Distribuído à Comissão de Finanças, quase nada cabe a esse órgão técnico examinar, dentro de sua competência regimental. O Projeto, no campo financeiro, trata apenas de penalidades em dinheiro e da remuneração de conselheiros, tudo dentro da orientação geral dos projetos desta natureza.

O nosso parecer é, desse modo, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1977, com a Emenda nº 1-CLS.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1978. — **Wilson Gonçalves**, Presidente — **Ruy Santos**, Relator — **Cattete Pinheiro** — **Cunha Lima**, vencido, com Voto em Separado — **Lourival Baptista** — **Heitor Dias**, com restrições — **Alexandre Costa** — **Evandro Carreira** — **Lenoir Vargas** — **Dirceu Cardoso**.

VOTO EM SEPARADO, VENCIDO DO SR. SENADOR CUNHA LIMA:

O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 51, da Constituição, submete à deliberação do Congresso Nacional, o presente Projeto de Lei, que regulamenta a profissão de Biomédico, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biomedicina, e dá outras providências.

Estudando minuciosamente a matéria não poderíamos ficar insensíveis às apreensões surgidas quanto ao conflito que vai trazer, se aprovado o projeto, da regulamentação da profissão de Biomé-

dico com a do Farmacêutico, Farmacêutico-Bioquímico e Farmacêutico Industrial.

Se atendermos ao que preceitua o Decreto-lei nº 53, de 8 de novembro de 1966, que veda a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalente, o Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1977, se aprovado, estaria colidindo com o citado Decreto-lei, pois estaria admitindo duas profissões atuando no mesmo campo de atividade profissional.

Comparando-se o elenco de disciplinas dos cursos de Farmácia e Biomedicina, sentir-se-á que se prepara uma injustiça trabalhista e social, no que tange à classe farmacêutica.

Para melhor esclarecer nosso ponto de vista, demonstraremos pela comparação das disciplinas básicas que arrimam os dois cursos: o de Farmacêutico e o de Biomédico:

CURRÍCULOS

FARMÁCIA: Anatomia — Biologia Geral e Genética Humana — Bioquímica I — Bioquímica II — Bioquímica Clínica — Botânica — Bromatologia — Controle de Qualidade — Deontologia e Legislação — Economia e Administração de Empresas — Farmacêuticas —

Estatística — Farmacodinâmica — Farmacognosia — Farmacotécnica — Farmacotécnica Industrial — Física — Física Industrial — Físico-Química — Fisiologia — Genética Humana — Higiene Social — Histologia e Embriologia — Matemática — Metodologia e Aplicação de Radioisótopos — Macrobiologia e Imunologia — Microbiologia e Imunologia Clínica — Parasitologia — Parasitologia Clínica — Patologia — Pesquisa Bibliográfica — Técnica de Documentação — Problemas Brasileiros I — Problemas Brasileiros II — Química Analítica Qualitativa — Química Analítica Quantitativa — Química Farmacêutica — Química Geral Inorgânica — Química Orgânica I — Química Orgânica II — Tecnologia de Alimentos — Tecnologia de Cosméticos — Tecnologia das Fermentações — Tecnologia Químico-Farmacêutica — Toxicologia.

BIOMEDICINA: Anatomia Comparada — Anatomia Humana — Biofísica — Biologia Molecular — Bioestatística — Bioquímica — Citologia — Ecologia — Evolução — Farmacologia — Física — Fisiologia — Físico-Química — Genética — Histologia — Imunologia — Introdução à Química Geral — Analítica e Orgânica — Matemática — Microbiologia — Morfologia Experimental — Química Orgânica — Parasitologia — Patologia.

Disciplinas Fundamentais ao Exercício das

Análises Clínicas e Toxicológicas .

Item I, do art. 3º, do PLC nº 101/77

FARMÁCIA	BIOMEDICINA
Bioquímica Clínica (aplicada à especialidade)	Bioquímica (Pura)
Farmacodinâmica (Farmacologia)	Farmacologia
Farmacotécnica II	—
Hematologia Clínica (Citologia)	Citologia
Higiene Social	—
Metodologia de Aplicação de Radioisótopos	—
Microbiologia e Imunologia Clínicas (aplicadas à especialidade)	Microbiologia e Imunologia (Pura)
Parasitologia e Micologia Clínicas (aplicadas à especialidade)	Parasitologia (Pura)
Toxicologia I	—
Toxicologia II	—

Disciplinas Fundamentais ao Exercício das Atividades Ligadas ao Campo dos Alimentos

(Bromatologia)

Item I, do art. 3º, do PLC nº 101/77

FARMÁCIA	BIOMEDICINA
Análise de Alimentos I	—
Análise de Alimentos II	—
Análise de Alimentos III	—
Bromatologia I	—
Bromatologia II (Bioquímica dos Alimentos)	—
Enzimologia Industrial	—
Farmacodinâmica II (Farmacologia)	—
Farmacotécnica II	—
Física Industrial II	Física (não industrial)
Higiene Social	—
Metodologia e Aplicação de Radioisótopos	—
Supervisão da Produção	—
Tecnologia de Alimentos	—
Tecnologia das Fermentações	—
Toxicologia I	—

Antes de se pensar na regulamentação da profissão de Biomédico, cujo currículo é diversificado, mas com carga horária insuficiente para obter uma elevada qualificação científica, seria necessário se delimitar o âmbito do Biomédico com a finalidade determinada de ensino, na sua faixa própria, sem invadir a área de Farmácia e Bioquímica, cujas finalidades são atingidas e expressas em lei.

A Sociedade Brasileira de Patologia Clínica, que congrega os Médicos Patologistas Clínicos de nosso País, através de subsídios fundamentados sobre a regulamentação da profissão de Biomédico, esclarece que "permitir aos "Biomédicos" responsabilidade de Laboratórios de Análises Clínicas ou que possam assinar os laudos dos resultados das análises laboratoriais, sem supervisão médica, seria o mesmo que permitir, por exemplo, que as enfermeiras de alto padrão, elementos de importância fundamental nas equipes de saúde, possam receber ou praticar cirurgias. Cremos seja válido recordar que todos os Laboratórios de Patologia Clínica de alto padrão existentes em nosso País são dirigidos por médicos, e que uma invasão dessa área por profissionais de competência restrita à área tecnológica da especialidade certamente levará a um rebaixamento do padrão técnico-científico com reflexos no padrão de atendimento médico geral".

Nessas condições, como o projeto não cria uma legislação que atenda às possibilidades dos Biomédicos, com respeito e manutenção do âmbito profissional dos médicos patologistas clínicos e dos farmacêuticos, o nosso voto é contrário ao Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1977.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1978. — Senador Cunha Lima.

PARECERES N°S 439 E 440, DE 1978 PARECER N° 439, DE 1978

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" nº 11, de 1978 (Ofício nº 1.914, de 4-8-78, na origem), do Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização do Senado Federal para que possa contrair empréstimo externo no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos) ou o seu equivalente em outras moedas, destinado a dar continuidade a projetos prioritários naquele Estado.

Relator: Senador Cunha Lima

Com o Ofício nº S/11, de 1978, e nos termos do item IV do Artigo 42 da Constituição, o Senhor Governador do Estado de Minas Gerais solicita autorização do Senado para contratar empréstimo externo no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos) ou seja o seu equivalente em outras moedas, destinados a complementar investimentos da seguinte forma:

"US\$ 20 milhões, para construção, pavimentação, restauração e conservação de estradas, a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais — DER/MG;

US\$ 12 milhões, para o Fundo de Financiamento para Água e Esgotos — FAE e Companhia de Saneamento de Minas Gerais, com vistas à implantação, melhoria e ampliação de sistema de abastecimento de água potável e esgotos sanitários em Minas Gerais;

US\$ 10 milhões, para dar continuidade a projetos prioritários, a cargo da Secretaria de Obras Públicas;

US\$ 8 milhões, para integralização do capital do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, para fins de concessão de empréstimos a empresas localizadas no Estado;

US\$ 5 milhões, para a implementação do programa de eletrificação do Estado, a cargo do Departamento de Águas e Energia Elétrica de Minas Gerais — DAE/MG;

US\$ 5 milhões, para programas de desenvolvimento rural integrado e projetos de irrigação em implantação no Estado, a cargo da Fundação Rural Mineira — RURALMINAS".

O Pedido vem instruído com os seguintes elementos:

- Resolução nº 1.820, de 8-6-78, da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, que autoriza a contratação do Empréstimo;
- Aviso de Prioridade para a operação, de 21-7-78, expedido pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República;
- Autorização da Comissão de Empréstimo Externos — CEMAE, para início das negociações;
- Exposição de Motivos nº 250, de 27-7-78, encaminhada pelo Ministro da Fazenda, na qual o Senhor Presidente deu a permissão para o Governo do Estado de Minas Gerais dirigir-se ao Senado Federal:

Admitindo-se a capacidade de pagamento do Estado, e tendo em vista que a matéria atende às exigências Regimentais, opinamos pelo seu acolhimento, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 51, DE 1978.

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar empréstimo externo no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos.)

O Senado Federal, resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a contratar empréstimo externo no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos) ou o seu equivalente em outras moedas, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central, para registro de empréstimos de espécie oriundos do exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da Política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, às prescrições da Resolução Estadual nº 1.820, de 8-6-78, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no dia 9 de junho de 1978.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1978. — Ruy Santos, Presidente — Cunha Lima, Relator. — Catete Pinheiro — Wilson Gonçalves — Lourival Baptista — Heitor Dias — Alexandre Costa — Dirceu Cardoso — Lenoir Vargas.

PARECER N° 440, DE 1978.

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 51, de 1978, da Comissão de Finanças, que "autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar empréstimo externo no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos)".

Relator: Senador Gustavo Capanema

O Projeto de Resolução sob exame, de autoria da Comissão de Finanças, objetiva autorizar o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar empréstimo externo no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos) destinado a custear parte das obras de infra-estrutura, a serem realizadas naquele Estado.

A autorização foi solicitada nos termos do item IV do artigo 42 da Constituição, cujo mérito e demais exigências regimentais foram apreciados e acolhidos pela autora da proposição em tela.

Assim, opinamos pela aprovação do pleito na forma apresentada pela Comissão de Finanças, porquanto é constitucional, jurídica e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1978. — Wilson Gonçalves, Presidente, em exercício. — Gustavo Capanema, Relator. — Eurico Rezende — Lenoir Vargas — Dirceu Cardoso — Heitor Dias — Cunha Lima — Otto Lehmann. *

PARECERES Nós 441 E 442, DE 1978

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1974, que “altera a Legislação da Previdência Social, e dá outras providências.”

PARECER Nº 441, DE 1978
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Heitor Dias

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, visa a alterar a redação do artigo 38 da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 1960, com a redação da Lei nº 5.890, de 1973), com o objetivo de melhor resguardar os direitos da companheira designada, no caso da prestação de pensão.

Na Justificação, salienta o Autor que os parágrafos 2º e 3º do mencionado art. 38 referem-se ao cônjuge desquitado, deixando de considerar a situação inversa, ou seja, quando a companheira é, por exemplo, desquitada e o segurado é solteiro ou viúvo destacando, adiante, ser “o caso, também, do segurado casado e não desquitado, que está apenas obrigado a prestar alimentos à esposa. Nessa hipótese, a companheira que o assiste no mínimo há cinco anos ficaria ao desamparo”.

A matéria está em conformidade com os pressupostos de juridicidade e constitucionalidade, devendo contudo harmonizar-se com o texto da Emenda Constitucional nº 9, de 1977, por isso somos pela sua aprovação na forma da seguinte

EMENDA Nº 1-CCJ

Substitua-se no parágrafo 2º a expressão “haja ou não desquite” por “tenha havido ou não desquite ou separação judicial”.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1977. — Accioly Filho, Presidente em exercício — Heitor Dias, Relator — Itálvio Coelho — Helvídio Nunes, com restrições — Dirceu Cardoso — Wilson Gonçalves — Cunha Lima — Otto Lehmann, com restrições — Nelson Carneiro.

PARECER Nº 442, DE 1978
Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Jarbas Passarinho

I — Relatório

O presente Projeto, de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro, visa a alterar a redação do artigo 38, da Lei Orgânica da Previdência Social, com o objetivo de melhor resguardar os direitos da companheira designada, no caso da prestação de pensão, dado que, apesar de merecer aplausos a redação vigente, são tantas as hipóteses que, na prática se configuram, que melhor é evitar qualquer lacuna.

Nesse sentido, o autor do Projeto através dos parágrafos 2º e 3º do artigo sub-examen, pretende abranger os casos dos cônjuges desquitados, bem assim quando a companheira é desquitada e o segurado é solteiro ou viúvo, ou do segurado casado e não desquitado, que esteja obrigado apenas a prestar alimentos à esposa.

Arquivado, nos termos do artigo 367, do Regimento Interno do Senado, foi o Projeto, por requerimento do autor, desarquivado em abril de 1975, e inicialmente encaminhado à apreciação da dourada Comissão de Constituição e Justiça, onde foi relatado pelo nobre Senador Heitor Dias, que ofereceu emenda nos seguintes termos, para compatibilizar com o texto da Emenda Constitucional nº 9, de 1977:

EMENDA Nº 1-CCJ

Substitua-se no parágrafo 2º a expressão “haja ou não desquite”, por “tenha havido ou não desquite ou separação judicial”.

Aprovado, com restrições pelos Senadores Helvídio Nunes e Otto Lehmann, o Projeto veio à esta Comissão.

II — Parecer

Como afirma o Senador Nelson Carneiro, o Projeto busca evitar lacunas, capazes de suscitar dúvidas na aplicação da Lei. Procura, assim, concretizar hipóteses suscetíveis de ocorrer na prática. Não há abrangência maior, quanto ao texto vigente, no sentido de maior extensão de proteção à companheira designada, mas tão-somente a previsão de ocorrências diversas, dentro do que, em gênero, a Lei já estipula.

Uma vez harmonizado o Projeto com a Emenda Constitucional nº 9/77, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1978. — Jessé Freire, Presidente — Jarbas Passarinho, Relator — Lourival Baptista — Ruy Santos — Nelson Carneiro, sem voto. — Cunha Lima.

PARECERES Nós 443 E 444, DE 1978

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 84, de 1978, que “altera a redação do § 2º, do art. 73, da Consolidação das Leis do Trabalho”.

PARECER Nº 443, DE 1978
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Otto Lehmann

1. O Projeto em pauta, de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro, tem por finalidade introduzir alterações no segundo parágrafo do artigo 73 da CLT, que prevê o trabalho noturno.

Assim, considerar-se-ia trabalho noturno todo aquele executado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 6 horas do dia seguinte, e não mais, como é hoje considerado, das 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte.

2. Em sua justificativa o ilustre Senador lembra que, em sendo o trabalho noturno mais penoso, dever-se-á compreender como noite, para os efeitos legais, “o período compreendido às médias anuais do pôr e do nascer do sol”. E cita, em abono a sua tese, o entendimento do ilustre jurista Arnaldo Sussekind, no sentido de que se deveria considerar trabalho noturno aquele compreendido entre as 20 horas de um dia e as 6 horas do dia seguinte.

3. A considerarmos o critério adotado pelo Projeto, o horário compreendido como sendo de trabalho noturno seria de 10 (dez) horas. Considerando-se que a hora noturna, para efeitos trabalhistas, não se perfaz em 60 (sessenta) minutos e sim, fictamente, em 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos (art. 73, § 1º, CLT), o horário considerado noturno seria composto de 11 (onze) horas e 13 (treze) minutos.

4. O exame do mérito do Projeto, no entanto, está afeto à dourada Comissão de Legislação Social.

No que tange à esta Comissão, não vislumbramos qualquer empecilho de ordem jurídico-constitucional à sua tramitação.

Realmente, o Projeto limita-se a ampliar a faixa horária na qual se considera noturno o trabalho executado. Não está ele a ampliar a jornada de trabalho noturno porque, aí sim, esbarria em preceito constitucional que veda expressamente a jornada de trabalho superior a 8 (oito) horas diárias (art. 165, nº VI).

Opinamos, então, pela sua tramitação.

Sala das Comissões, 14 de junho de 1978. — Daniel Krieger, Presidente — Otto Lehmann, Relator — Nelson Carneiro, sem voto — Lenoir Vargas — Orestes Quercia — Wilson Gonçalves — Osires Teixeira — Helvídio Nunes.

PARECER Nº 444, DE 1978
Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Ruy Santos

O nobre Senador Nelson Carneiro apresentou, ao Senado Federal, um projeto de lei que tomou o nº 94, de 1978, que “altera a redação do § 2º do art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho”. E diz, na sua justificativa:

“Todavia, conforme recomenda a melhor doutrina trabalhista e a jurisprudência de nossos tribunais, referido horá-

rio da noite trabalhista absolutamente não atende às necessidades psicosomáticas do trabalhador, devendo ser alterada na forma ora preconizada nesta proposição.

Como é amplamente reconhecido, o trabalho à noite é muito mais penoso que o diurno, em virtude da deficiência de iluminação e, principalmente, da perda de horas de sono, jamais compensada pelo repouso diurno, devendo, por conseguinte, compreender-se como noite o período compreendido às médias anuais do pôr e do nascer do sol."

Na Comissão de Constituição e Justiça, a proposição foi considerada constitucional e jurídica.

2. Não tem razão, porém, no seu arrazoado, o nobre Senador pelo Estado do Rio. O dispositivo em vigor é sábio. O trabalho noturno é mais penoso. Para isso a lei estabelece que a hora, em trabalho noturno, é menor: 52 minutos e 30 segundos. E por isso mesmo, pois, a jornada de trabalho é de sete horas, das 22 às 5 do dia seguinte.

O trabalho até às 20 horas fica para o trabalhador do dia, mediante a percepção de horas extras, desde que não ultrapasse o limite legal. Colocando o trabalho noturno das 20 horas às 6 do dia seguinte — 10 horas — o empregador é forçado a interromper o trabalho dos que começaram às 20 e constituindo outra turma que o leve até às 6 do dia seguinte. Com o aumento dos custos, quando vão para o ludibrio da lei.

O dispositivo atual não tem por que ser alterado.

Nosso parecer é, deste modo, contrário, ao Projeto de Lei do Senado nº 84, de 1978. Salvo melhor juizo.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1978. — Jessé Freire, Presidente — Ruy Santos, Relator — Lourival Baptista — Jarbas Passarinho — Cunha Lima, vencido.

PARECERES N°S 445 E 446, DE 1978

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 66, de 1978, que "dá nova redação ao artigo 11 da Consolidação das Leis do Trabalho".

PARECER N° 445, DE 1978

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Dirceu Cardoso

De autoria do ilustre Senador Vasconcelos Torres, o projeto de lei sob nosso exame altera o art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescendo-lhe a expressão "a contar do término do contrato de trabalho", para que de então se conte o prazo prescricional admitido naquele dispositivo legal.

Lembra, na justificação, inspirando-se no jurista Van Wetter que "a prescrição pode ser conceituada como a legalização de um estado de fato, pela expiração de um certo lapso de tempo". Há, pois, dois elementos essenciais no instituto: a inércia do titular do direito e o decurso do tempo.

A prescrição foi instituída, no Direito, para estabelecer um limite temporal ao exercício dos direitos individuais, em benefício do interesse público — como lembra o Autor — mas, por isso mesmo, os seus prazos devem ser nitidamente marcados, o que não ocorre com a redação do art. 11 da CLT., onde o início da figura prescricional está apenas implícito, entendendo-se, por isso mesmo, que se inicia com a ocorrência do fato.

Entretanto, no caso do trabalhador — e nunca é demasiado lembrar que o Direito do Trabalho é eminentemente, e a partir da própria Constituição, um "direito tutelar do trabalhador" — sua inércia na defesa de uma franquia legal decorre da mesma situação de dependência: o início da ação pode resultar em dispensa, pelo empregador, mesmo sem justa causa, por vezes nada fácil a obtenção imediata de um novo emprego.

Aqui cabe a citada lição de Beviláqua, na justificação do Projeto:

"O interesse do titular do direito, que ele foi o primeiro a desprezar, não pode prevalecer contra o interesse mais forte da paz social".

Entretanto, aqui cabe assinalar que a "paz social" não protege, apenas, a rapidez da justiça; mas, na legislação trabalhista esse objetivo é perseguido pela crescente proteção dos direitos dos trabalhadores, a parte mais fraca na relação contratual.

Ademais, como salienta o Autor, "o direito comum consagra determinadas hipóteses como sendo impeditivas ou suspensivas do curso prescricional, atendendo a razões de ordem moral", como, nos casos previstos no art. 168 do Código Civil: entre cônjuges, durante o matrimônio; entre ascendentes e descendentes, no exercício do patrio poder; entre tutelados e tutores, curatelados e curadores, durante a tutela ou curatela; em favor de credor pignoratício, do mandatário e equiparados, "contra o depositante, o devedor, o mandante e as pessoas representadas, ou seus herdeiros, quanto ao direito e obrigações relativas aos bens confiados à sua guarda".

A citação dessas situações de dependência tem cabida, para justificar a proposição, tanto mais quanto "a relação empregatícia é assim equiparada a uma autêntica causa impeditiva do prazo prescricional", visto como, durante a vigência do contrato de trabalho, a situação de dependência virtual do empregado não lhe permite, sem grave ameaça à sua situação patrimonial, o exercício de qualquer reclamação contra seu empresário.

Além do que a medida já encontra amparo na legislação em vigor, em matéria análoga, qual a que se configura no art. 10 da Lei nº 5.889, de 1973.

Ressalta, assim, ao primeiro exame, a juridicidade da proposição, que não subverte a sistemática jurídica, mas, ao contrário, procura emprestar-lhe, no mesmo campo — o Direito do Trabalho — a necessária homogeneidade, tratando analogamente situações análogas.

Se, quanto à técnica legislativa, *nephum reparo* merece a proposição, não encontramos, nela, qualquer eiva de inconstitucionalidade: a matéria é de atribuição do legislador federal, não cria ônus financeiro, nem se inscreve entre as de competência de iniciativa exclusiva do Presidente da República.

Mas, tratando-se de Direito do Trabalho, cabe-nos, também, manifestar-nos sobre o mérito, em vista do disposto no inciso VI do art. 100 do Regimento Interno do Senado.

Fazemo-lo perfunctoriamente — pois melhor dirão, na matéria, os órgãos técnicos encarregados desse exame — para assinalar que, na situação atual, o artigo 11 da CLT conduz o empregado, diante de injustiças patronais, a deixar de promover a competente reclamação judicial, para não perder o emprego. E, contando a prescrição a partir dessa dispensa, terá, sempre, ensejo de restabelecer direitos anteriormente ofendidos pelo seu patrão.

Assim, somos pela aprovação do projeto, como constitucional, jurídico, afeiçado à técnica legislativa e conveniente ao trabalhador, que é tutelado da Constituição.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 1978. — Daniel Krieger, Presidente — Dirceu Cardoso, Relator — Helvídio Nunes — Italívio Coelho — Otto Lehmann — Nelson Carneiro — Orestes Quercia — Cunha Lima — Heitor Dias — Wilson Gonçalves.

PARECER N° 446, DE 1978

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Ruy Santos

1. O nobre Senador Vasconcelos Torres apresentou, ao Senado Federal, um projeto de lei e que tomou o nº 66, de 1978, dando "nova redação ao art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho". E diz na sua justificação:

"O projeto ora apresentado visa estabelecer como marco inicial do prazo de prescrição dos direitos trabalhistas o dia do término do contrato de trabalho. A relação empregatícia é assim equiparada a uma autêntica causa impeditiva do prazo prescricional atendendo-se ao fato de que durante a sua vigência o "Status Subjectinis" do empregado não lhe permite, na prática, exercitar qualquer reclamação contra a empregada."

2. Na Comissão de Constituição e Justiça a proposição foi aprovada, considerada "constitucional, jurídica, afeiçoadas à técnica legislativa e conveniente ao trabalhador, que é tutelado da Constituição". E na Comissão de Legislação Social me foi distribuído.

3. A proposição é de ser aprovada. O prazo de prescrição tem que ter um início, de que se descuidou o elaborador da lei. "Prescreve em dois anos", mas a partir de quando? E esta falha a proposição visa eliminar, intercalando "a contar do término do trabalho", desde que não haja disposição especial em contrário.

Opino, desse modo, favoravelmente, ao Projeto de Lei nº 66, de 1978.

Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 10 de agosto de 1978. — Jessé Freire, Presidente — Ruy Santos, Relator — Lourival Baptista — Jarbas Passarinho — Cunha Lima — Nelson Carneiro.

PARECERES N°S 447 E 448, DE 1978

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1978, que "assegura ao atleta profissional de futebol acidentado no exercício da atividade remuneração integral durante o período de convalescência".

PARECER N° 447, DE 1978

Da Comissão de Constituição e Justiça.

Relator: Senador Wilson Gonçalves

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Vasconcelos Torres, estabelece que o jogador de futebol acidentado durante treino, exercício ou partida, amistosa ou oficial, promovida pelo clube a que esteja vinculado, fará jus, durante o período de convalescência, à remuneração que perceberia se estivesse no pleno exercício da atividade.

Outrossim, define a remuneração como a contraprestação pecuniária devida ao atleta em razão do seu contrato de trabalho, incluídas as gratificações, prêmios, abonos e demais quantias pagas a qualquer título.

O Autor, na Justificação, esclarece que a proposição aprimora o elenco de normas protetoras à atividade do atleta profissional, expedidas através da Lei nº 6.354, de 1976, a qual, todavia, em razão da "celeridade que se impunha na apreciação da matéria não permitiu um exame aprofundado das peculiaridades que envolvem a atividade em questão...". Por isso a medida propõe "assegurar um mínimo de tranquilidade e segurança a todos aqueles que exercem com fervor e empenho uma atividade que faz a alegria de inúmeros brasileiros", e isso porque, segundo constata, há um "inusitado incremento de violência na disputa das contendas esportivas, notadamente do futebol". Daí que os atletas "por vezes são alijados durante meses do pleno exercício de sua profissão", do que decorre não apenas o sofrimento físico, mas — como ressalta — "são eles ainda penalizados com uma redução indireta dos seus vencimentos, pois durante o período de convalescência não fazem jus às gratificações e prêmios normalmente pagos aos demais jogadores do clube".

Dante do exposto e deferida a apreciação do mérito à dourada Comissão de Legislação Social, nosso Parecer é favorável ao Projeto, por inexistirem óbices de ordem jurídica e constitucional à sua tramitação.

Sala das Comissões, 14 de junho de 1978. — Daniel Krieger, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Hélio Nunes — Italívio Coelho — Osires Teixeira — Milton Cabral — Lenoir Vargas — Otto Lehmann.

PARECER N° 448, DE 1978,

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Ruy Santos

O nobre Senador Vasconcelos Torres apresentou, ao Senado Federal, um Projeto de Lei que tomou o nº 27, de 1978, que "assegura ao atleta profissional de futebol acidentado no exercício da atividade

remuneração integral durante o período de convalescência". E diz sua justificação:

"O Congresso Nacional resolveu em boa hora disciplinar a atividade do atleta profissional de futebol, a exemplo do que já havia sido feito com relação a inúmeras outras profissões. A Lei nº 6.354, de 1976, malgrado algumas falhas, representou um significativo avanço do ponto de vista social pois erigiu em lei uma série de normas cujo valor vinculativo deriva de meros decretos executivos ou do costume.

A celeridade que se impunha na apreciação da matéria não permitiu um exame aprofundado das peculiaridades que envolvem a atividade em questão. Cabe-nos agora aperfeiçoar a disciplina legal da matéria adotando medidas que assegurem maior proteção e justiça a esta laboriosa categoria profissional."

Na Comissão de Constituição e Justiça, a proposição foi considerada constitucional e jurídica.

2. A profissão do atleta profissional já está regulamentada, e em boa hora, através da Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976; e que é do conhecimento do autor da proposição que a ela se refere ao justificá-la. E nesta Lei, no art. 28, está expresso:

"Art. 28. Aplicam-se ao atleta profissional de futebol as normas gerais da legislação do trabalho e da previdência social, exceto naquilo que forem incompatíveis com as disposições desta lei."

Assim, as "normas gerais da legislação do trabalho e da previdência social" já prevêem o que se busca, dentro de um critério geral para todos os empregados.

Nosso parecer é, desse modo, contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1978. Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1978. — Jessé Freire, Presidente — Ruy Santos, Relator — Lourival Baptista — Jarbas Passarinho — Cunha Lima — Nelson Carneiro.

PARECERES N°S 449 E 450, DE 1978

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 07, de 1978 (nº 1.570-B, de 1975, na Casa de origem), que "altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho".

PARECER N° 449, DE 1978

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Italívio Coelho

O Projeto de Lei sob exame, originário da Câmara dos Deputados, objetiva equiparar os prazos da execução no processo trabalhista, aos do novo Código de Processo Civil.

De fato, os prazos previstos no art. 880 e seu § 3º, da CLT (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), é de 48 horas, enquanto que o art. 652 do CPC (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973), estabelece o prazo de 24 horas para o mesmo efeito de pagamento ou nomeação de bens à penhora.

O autor da Proposição, Deputado Moreira Franco, justificando-a, assinala que "a adoção dos mesmos prazos para a justiça comum e trabalhista, como pretendido no presente projeto de lei, é medida que se impõe, não só visando abreviar a execução no âmbito da Justiça do Trabalho, em atenção a legítimos interesses dos credores, reclamantes e Fazenda Pública, como também à unificação do sistema de execuções judiciais".

Há, na espécie, de verificar-se que sendo o direito processual comum "fonte subsidiária do direito processual do Trabalho" — como preconiza o art. 769 da CLT —, nada mais correto, do ponto de vista jurídico, do que a harmonia entre essas duas instituições de Direito.

A matéria foi aprovada na outra Casa do Congresso com pareceres favoráveis, inclusive quanto ao mérito, das Comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho e Legislação Social.

Por reconhecer, igualmente, que não existem óbices que prejudiquem o Projeto, o nosso Parecer é favorável à sua tramitação, com a seguinte:

EMENDA Nº 1-CCJ

Dé-se ao § 2º do art. 1º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 880.
§ 1º
§ 2º A citação será feita pelos oficiais de justiça.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1978. — **Aecioly Filho**, Presidente, em exercício. — **Itálio Coelho**, Relator. — **Wilson Gonçalves** — **Cunha Lima** — **Otto Lehmann** — **Leite Chaves** — **Dirceu Cardoso** — **Nelson Carneiro**.

PARECER Nº 450, DE 1978 Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Jarbas Passarinho

I — Relatório

O presente Projeto, oriundo da CD, propõe-se a alterar o art. 880 da CLT que trata do Mandato e da Penhora, passando o prazo para execução trabalhista a ser de 24 horas, e não 48 horas; com vistas à compatibilização com os prazos do Novo Código de Processo Civil que, no seu art. 652 dispõe que o "devedor será citado para, no prazo de 24 horas, pagar ou nomear bens à penhora".

O § 2º do art. 880, no Projeto, determina que a citação para pagamento não mais será feita pelos oficiais de justiça, e sim por oficiais de diligência. No § 3º, o executado passará a ser procurado no prazo de 24 horas, em lugar de 48 horas.

Em sua justificativa, o nobre Deputado Moreira Franco, considera necessária a adoção dos mesmos prazos para a justiça comum e trabalhista, tendo em vista a abreviação da execução no âmbito da Justiça do Trabalho e a unificação do sistema de execuções judiciais.

Ao tramitar pela doura CCJ da Casa de origem, foi julgado constitucional, jurídico e de boa técnica legislativa, e no mérito, considerado aprovado, nos termos do parecer do Senhor Deputado Luiz Henrique. A doura Comissão de Trabalho e Legislação Social opinou pela aprovação do PL, nos termos do parecer do Relator Deputado José Costa.

No Senado, a CCJ, com base no parecer do Senador Itálio Coelho, opinou favoravelmente pela tramitação, com a Emenda nº 1-CCJ que altera o § 2º retornando aos oficiais de justiça o dever de fazer a citação para o pagamento. Cabe esclarecer que o Código de Processo Civil também designa aos oficiais de justiça o dever de fazer a referida citação.

II — Parecer

A Justiça do Trabalho sempre se caracterizou, entre outros fatos, pela maior rapidez, comparada com a Justiça comum. No caso, o nobre autor do Projeto pretende harmonizar os prazos estabelecidos no processo comum e no trabalhista. Somos pela aprovação do Projeto, com a Emenda nº 1-CCJ.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1978. — **Jessé Freire**, Presidente — **Jarbas Passarinho**, Relator — **Ruy Santos** — **Lourival Baptista** — **Cunha Lima** — **Nelson Carneiro**.

PARECERES NºS 451 E 452, DE 1978

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 106, de 1978, que "dá nova redação à letra "h" do artigo 12 da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974."

PARECER Nº 451, DE 1978 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Itálio Coelho

Propõe o ilustre Senador Orestes Quêrcia a alteração da alínea **h**, do artigo 12, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe

sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras provisões.

Define-se tal prestação de serviço como aquela efetuada, por pessoa física ou jurídica, "para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário do serviço" (art. 2º da Lei nº 6.019/74).

Tais empresas passaram a integrar o plano básico de enquadramento sindical previsto no artigo 577, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Enquadra-se, portanto, o Projeto no âmbito do Direito do Trabalho, cabendo a esta Comissão examiná-lo no mérito — além das preliminares, de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa — ex-*vis* do art. 100, inciso nº 6, do Regimento Interno do Senado.

O art. 12, da Lei que se pretende alterar, declara, *in verbis*:

"Art. 12. Ficam assegurados ao trabalhador temporário os seguintes direitos:

a) remuneração equivalente à percebida pelos empregados de mesma categoria da empresa tomadora ou cliente calculados à base horária, garantida, em qualquer hipótese, a percepção do salário mínimo regional;

b) jornada de oito horas, remuneradas as horas extraordinárias não excedentes de duas, com acréscimo de vinte por cento;

c) férias proporcionais, nos termos do artigo 25 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966;

d) repouso semanal remunerado;

e) adicional de trabalho noturno;

f) indenização por dispensa, sem justa causa ou término normal do contrato, correspondente 1/12 (um doze avos) do pagamento recebido;

g) seguro contra acidente de trabalho;

h) proteção previdenciária nos termos da Lei Orgânica da Previdência Social, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973 (art. 5º, item III, letra e, do Decreto nº 72.771, de 6 de setembro de 1973".

Na Justificativa do projeto, há dois argumentos principais, de ordem jurídica:

a) um, interessando, simultaneamente, ao princípio da hierarquia legal e à técnica legislativa, consiste na remissão, em lei, a mandamento hierárquico inferior — decreto regulamentar — quando havia legislação própria a citar, ou seja, a LOPS;

b) como corolário do ocorrido, adverte-se que aquela alínea **h**, se refere a um dispositivo inexistente: o artigo 5º, item III, letra **e**, do Decreto nº 72.771, de 6 de setembro de 1973, que possui apenas dois artigos, aprovando o Regulamento da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

Já o argumento de ordem prática, ou propriamente de mérito, consiste em assinalar que aquelas impropriedades conduziram ao tratamento do *autônomo* e do trabalhador temporário por um só critério, no que tange à contribuição para a Previdência Social, esses últimos obrigados a descontar também 16% (dezesseis por cento), liberando o empregador dos 8% (oito por cento) que lhe seriam exigíveis.

Assim, conclui a Justificativa:

"Os objetivos, portanto, do presente projeto, estão meridianamente enunciados: corrigir a redação inadequada do texto legal e abolir a discriminação injustificada por ele instituída".

Tal o relatório da proposição.

Preliminarmente, fiel o projeto à técnica legislativa e sem traços de injuridicidade, cabe-nos indagar sua constitucionalidade.

Não se trata de matéria regulamentar (art. 81, item III, da Constituição), senão por defeituosa capituloção legal já esclarecida; nem de estruturação administrativa (item V do citado artigo); nem implica em aumento de despesa pública ou matéria estritamente fi-

nanceira (art. 57, itens I e II) muito menos atinge o parágrafo único do art. 165 da Carta Magna, pois não majora benefícios previdenciários, apenas redistribui parcelas do seu custeio.

Portanto, a iniciativa cabe, igualmente, no caso, tanto ao Executivo como ao Legislativo, não se configurando, na proposição, qualquer invasão de competência exclusiva.

Quanto ao mérito, admitimos procedência à argumentação favorável expandida, cabendo, porém, melhor exame da conveniência ao órgão técnico competente, que adotará a opção: transferir o encargo de oito por cento ao patrônio eventual, ou permitir permaneça como responsabilidade contributiva exclusiva do trabalhador todo o desconto à Previdência Social.

Conseqüentemente, opinamos pela continuidade da tramitação do Projeto, por fiel à técnica legislativa, jurídica e constitucional, digno de melhor exame quanto ao mérito.

Sala das Comissões, 14 de junho de 1978. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Itálvio Coelho**, Relator — **Helvídio Nunes** — **Wilson Gonçalves** — **Lenoir Vargas** — **Osires Teixeira** — **Otto Lehmann** — **Orestes Quêrcia**.

PARECER Nº 452, DE 1978
Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Ruy Santos

I. O nobre Senador Orestes Quêrcia, apresentou ao Senado Federal, o Projeto de Lei que tomou o nº 106, de 1978, dando "nova redação à letra h do art. 12 da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974". E diz, ao final da sua justificação:

"Ora, a legislação, a doutrina e a jurisprudência já consagraram em definitivo, as características do empregado e do trabalhador autônomo, sendo certo que este é o que exerce sua atividade profissional remunerada por conta própria, o que, claramente, não ocorre com o trabalhador temporário.

O que é mais grave, entretanto, é que considerados, para fins previdenciários, trabalhadores autônomos, os temporários ficaram sujeitos ao pagamento não da contribuição mensal de 8% à Previdência Social, devida pelos empregados, e sim a 16% da remuneração efetivamente percebida.

Os objetivos, portanto, do presente projeto estão meridianamente enunciados: corrigir a redação inadequada do texto legal e abolir a discriminação injustificada por ele instituída."

Na Comissão de Constituição e Justiça a proposição foi considerada constitucional e jurídica.

A Lei nº 6.019, no seu art. 12 letra h, — dispõe:

"h) proteção previdenciária nos termos do disposto na Lei Orgânica da Previdência Social, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973 (art. 5º item III, letra e, do Decreto nº 72.771, de 6 de setembro de 1973);"

E o autor da proposição quer dar-lhe nova redação, que seria:

"h) proteção previdenciária nos termos do item I do art. 5º da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960)."

O item I do art. 5º da Lei Orgânica da Previdência determina que são obrigatoriamente segurados:

"I — o que trabalha como empregado no território nacional."

A Lei nº 6.019, "dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas". E diz, no seu art. 2º que "trabalho temporário é aquele prestado por pessoa física a uma empresa para atender à necessidade transitória (o grifo é meu) na substituição do seu pessoal regular e permanente ou o acréscimo extraordinário no Serviço". Como se vê, é uma função transitória, é um emprego de emergência;

e a este empregado não se pode dar toda garantia da Lei Orgânica da Previdência Social.

Quer o Senhor Senador Orestes Quêrcia, com a sua proposição, que o empregado só pague 8% do salário à Previdência. Mas isto não é possível por sua condição de empregado transitório. As demais garantias Previdenciárias, ele tem.

O meu parecer, desse modo, é contrário ao Projeto nº 106, de 1978.

Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1978 — **Jessé Freire**, Presidente — **Ruy Santos**, Relator — **Lourival Baptista** — **Jarbas Passarinho** — **Cunha Lima**, vencido. — **Nelson Carneiro**.

PARECERES Nºs 453 E 454, DE 1978

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 122, de 1978, que "proíbe o estabelecimento de idade mínima para concessão de benefícios por parte das entidades de previdência privada".

PARECER Nº 453, DE 1978

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Itálvio Coelho

O Projeto ora submetido ao exame desta Comissão, de iniciativa do ilustre Senador Vasconcelos Torres, alterando, implicitamente, a Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, proíbe às entidades de previdência privada — que se propõem à prestação de benefícios assemelhados aos da Previdência Social, mediante contribuição dos participantes — o estabelecimento de idade mínima para a concessão de benefícios.

Declarado esse princípio inovador no artigo 1º da Proposição, inquia de nulidade, no art. 2º, "para todos os fins de direito, qualquer cláusula contratual ou disposição regulamentar" infringente dessa disposição.

Assinala o Autor, em sua curta e incisiva justificação, que a iniciativa do Executivo, disciplinando a matéria, com a aprovação do Congresso Nacional, veio sanar "abusos e irregularidades que ocorriam no setor, fruto, principalmente, da falta de uma normativa específica". Entretanto, mereceria reparos "a excessiva liberdade outorgada às entidades para fixar as condições de carência para a concessão de benefícios".

Dai o objetivo do projeto: "impedir que as instituições de previdência privada fixem, arbitrariamente, condições mínimas de idade para que os respectivos associados possam fazer jus aos benefícios".

Não há obstáculo constitucional à iniciativa proposta, competentes na matéria tanto o Poder Executivo, por via de anteprojeto, como o legislador federal.

Óbice haveria se a proposição procurasse disciplinar a Previdência oficial, ou implicasse em aumento de despesas públicas ou matéria financeira, quando a iniciativa seria estrita do Executivo.

Também não nos parece configurar injuridicidade o fato da interferência no setor privado, pois ela ocorreu anteriormente. Mas o certo é que a legislação em vigor deixou aos contratantes de tais seguros plena liberdade de convenção, quanto a prêmios, duração e liquidação do contrato, bem assim o problema da proporcionalidade entre o custo daqueles e a idade do segurado, decerto com possível base em cálculos atuariais.

Se "o contrato é lei entre as partes", a aprovação do projeto de nenhum modo poderia ter efeito retroativo, do que não cogita nenhum dos seus dispositivos.

Não há negar — o que merece melhor análise da Comissão encarregada de exame do mérito — que o projeto propõe um limite à liberdade dos contratos de seguros privados.

Por isso a aprovação do projeto resulta em fortalecer o já demasiado criticado interventionismo estatal no campo econômico, sem que esteja comprovada, na justificação, a excelência do proveito da medida.

Com essa advertência, quanto ao mérito, somos por que o projeto prossiga em sua tramitação, por não encontrar-lhe causa de incons-

titucionalidade ou injuridicidade, nem desobediência aos cânones da técnica legislativa.

Sala das Comissões, 14 de junho de 1978. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Itálvio Coelho**, Relator — **Lenoir Vargas** — **Wilson Gonçalves** — **Helvídio Nunes** — **Osires Teixeira** — **Otto Lehmann** — **Orestes Queríca**.

PARECER N° 454, DE 1978
Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Ruy Santos

1. O nobre Senador Vasconcelos Torres apresentou, ao Senado Federal, o Projeto que tomou o nº 122, de 1978, que “proíbe o estabelecimento de idade mínima para a concessão de benefícios por parte das entidades de previdência privada”. E diz na sua justificação:

“Com o advento da Lei nº 6.435, de 1977, houve uma moralização da atividade e o público em geral sentiu-se mais protegido quanto à possível atuação de empresários inescrupulosos neste setor.

Toda lei, entretanto, contém algumas falhas e, no particular da previdência privada, entendemos que está a merecer reparos a excessiva liberdade outorgada às entidades para fixar as condições de carência para a concessão dos benefícios.”

A Comissão de Constituição e Justiça, apesar de uma “advertência quanto ao mérito, considerou-o *constitucional e jurídico*.

2. A Lei nº 6.435, que dispõe sobre as entidades da previdência privada, estabelece, no seu art. 42:

“Art. 42. Deverão constar dos regulamentos dos planos de benefícios, das propostas de inscrição e dos certificados dos participantes das entidades fechadas, dispositivos que indiquem:

I — condições de admissão dos participantes de cada plano de benefício;

II — período de carência, quando exigido, para concessão de benefício;

III — normas de cálculo dos benefícios;

IV — sistema de revisão dos valores das contribuições e dos benefícios;

V — existência ou não, nos planos de benefícios de valor de resgate das contribuições saldadas dos participantes e, em caso afirmativo, a norma de cálculo quando estes se retirem dos planos, depois de cumpridas condições previamente fixadas e antes da aquisição do direito pleno aos benefícios;

VI — especificação de qualquer parcela destinada a fim diverso da garantia estabelecida pelo pagamento da contribuição;

VII — condição de perda da qualidade de participantes dos planos de benefícios;

VIII — informações que, a critério do órgão normativo, visem ao esclarecimento dos participantes dos planos.”

E, no art. 2º:

“Art. 2º A constituição, organização e funcionamento de entidades de previdência privada dependem de prévia autorização do Governo Federal, ficando subordinadas às disposições da presente Lei.”

Por outro lado elas estão sob a fiscalização até do Banco Central e do Sistema Nacional de Seguros Privados.

Desse modo, o que se busca no presente projeto, está atento o Poder Público. Um limite mínimo de idade tem que haver.

Nosso parecer, é, por esta razão, contrário ao Projeto de Lei nº 122, de 1978.

Salvo melhor juizo.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1978. — **Jessé Freire**, Presidente. — **Ruy Santos**, Relator. — **Lourival Baptista** — **Jarbas Passarinho** — **Cunha Lima** — **Nelson Carneiro**.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Durante o recesso, a Presidência recebeu ofício do Sr. Senador Gustavo Capanema comunicando que havia desistido da licença, concedida através do Requerimento 152/78, para se ausentar do País pelo período de 60 dias a partir de 3 de junho próximo passado.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 224, DE 1978

Altera o Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que “dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É dada a seguinte redação ao item II do art. 7º do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967:

“II — deixar de ter domicílio no Município.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Jurificação

Dispõe o item II do art. 7º do Decreto-lei nº 201, de 1967, “que a Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando... fixar residência fora do Município”.

O dispositivo em vigor padece de um vício de ordem jurídica, o da ambiguidade, que se constitui na pior mácula de técnica legislativa; desencoraja o exercício da vereança, assim contrário às inspirações do regime representativo; fere o princípio geral da isonomia, porque não incorre na mesma proibição o Prefeito, conforme se verifica nos quinze itens do art. 1º e nos dez itens do art. 4º do mesmo estatuto legal.

O erro de técnica legislativa é palmar.

Se, na linguagem corrente, sinonimizam-se habitação, residência e domicílio, o dicionário jurídico distingue as três expressões, conforme define Orlando Gomes:

“Habitação é, tecnicamente, o lugar onde o indivíduo se encontra e permanece sem intenção de ficar; a Residência, onde mora habitualmente, ainda quando se afaste temporariamente; e Domicílio, o lugar onde estabelece a sede principal de seus negócios (“constitutio rerum et fortunarum”), o ponto central das ocupações habituais.”

Toda a legislação eleitoral e partidária, tratando de pré-requisitos à candidatura para mandatos eletivos, fala em “domicílio eleitoral”. Daí porque, por exigência da uniformidade técnica, que refere tanto a sinonímia como a polissemia, devemos preferir essa palavra — com o seu conteúdo semântico-político — bem mais adequável à atual sistemática jurídica.

Além do mais, embora fixo, o domicílio não é imutável nem exclusivo, sendo de salientar que se pode ter mais de um: civil, tributário, eleitoral, etc.

Assim, a pessoa tanto pode ter vários domicílios, como várias residências.

Ora, o que pretendo o item em vigor é o conhecimento, pelo Vereador, dos problemas do Município que representa. Mas, mesmo com essa intenção, o dispositivo não perde seu caráter anti-isonômico: não se exige que o Senador ou Deputado Federal tenha residência em Brasília; nem que os Deputados Estaduais residam nas capitais dos respectivos Estados.

Ora, o Legislativo Federal e o Estadual funcionam, geralmente, cerca de metade dos dias do ano; realizam sessões cinco vezes por semana, fora os cento e poucos dias de recesso. Já noventa por cento das Câmaras Municipais não funcionam mais de quatro dias por mês, limitando-se a votar menos de uma dezena de leis anualmente, com especialidade o Orçamento, a mais importante de todas, na esfera municipal.

Também na quase totalidade dos municípios brasileiros — exceituados os grandes centros urbanos — os problemas locais são do conhecimento de todos os que nele tenham negócios, embora não a residência única.

Outro aspecto da exigência que pretendemos atenuar se configura no fato de que se proíbe ao Vereador tome residência fora do Município; mas, se já a possuir antes, fora da sede municipal, em outra cidade, a lei lhe exigirá apenas o domicílio eleitoral, ou seja, que o seu título haja sido emitido na Comarca onde se candidate, originalmente ou por transferência, com um prazo mínimo.

Portanto, nem sempre pode a Câmara cassar o mandato de Vereador, por mais de um domicílio, senão quando fixa residência fora daquele que representa.

Eis, portanto, mais uma incongruência do texto em vigor, que se presta, por exemplo, a impedir — ante a ameaça de cassação possível, por deliberação do Plenário — que o representante da minoria na Câmara de Vereadores possa, por exemplo, tomar residência em outra sede municipal, para facilitar a educação dos filhos.

Nossa emenda propõe que possa o mandato ser cassado quando, o Vereador deixe de ter domicílio no Município, não importa quantas residências ou moradas tenha fora dele.

Tal abandono do domicílio é que configuraria sintoma de desinteresse pelo exercício do mandato, não a duplicidade de domicílio, a multiplicidade de moradas, ou a disposição de uma residência.

Além desses aspectos, de ordem técnica e política, é conveniente frisar o argumento jurídico da quebra do princípio da isonomia legal: se o Prefeito, de quem se exige dedicação diária à função, pode ter residência fora do Município, resta insustentável a proibição de que a tenha o Vereador, cujo mandato se exerce sem a freqüência diária daquele.

Daí porque esperamos a aprovação das duas Casas do Congresso para a presente proposição.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1978. — **Itálvio Coelho.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO LEI N° 201, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências.

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

I — utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II — fixar residência fora do Município;

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 216, DE 1978

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 233, do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo General João Baptista Figueiredo, no último dia 11 de agosto, na reunião da SUDENE, no Recife.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1978. — **Lourival Baptista.**

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — De acordo com o § 1º do art. 233 do Regimento Interno, o requerimento lido será submetido ao exame da Mesa Diretora.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso. (Pausa.)

S. Exº não está presente.

Concedo a palavra ao Sr. Senador Otto Lehmann.

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — S. Exº desiste da palavra.

Concedo a palavra ao Sr. Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Antes de comentar o livro do Senador Franco Montoro, "A luta pelas eleições diretas", peço a V. Exº, Sr. Presidente, respeitosamente, que verifique o andamento da Lei do Inquilinato no Senado Federal. Tal solicitação, Sr. Presidente, é porque se encontra, por incrível que pareça, na Câmara dos Deputados, um projeto de nossa autoria — que, em novembro, completará dois anos sem solução, dois anos um projeto setorial que extingue a denúncia vazia. E na Câmara Alta está um projeto abrangente do Inquilinato sendo examinado na Comissão de Constituição e Justiça.

Mas, Sr. Presidente, o que me traz à tribuna é o livro do Senador Franco Montoro. "A luta pelas eleições diretas".

Vou me permitir recordar à Casa a sua proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1978, que:

Restabelece o voto direto e secreto para eleição de Governador, Vice-Governador e Senador, dando nova redação aos artigos 13, §§ 2º e 41 da Constituição.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º O § 2º do art. 13 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13.

§ 2º A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado far-se-á por sufrágio universal e voto direto e secreto."

Art. 2º O art. 41 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados, eleitos pelo voto secreto e direto, dentre os cidadãos maiores de trinta e cinco anos, no exercício de seus direitos políticos, segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado elegerá três Senadores, com mandato de oito anos, renovando-se a representação, de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e por dois terços.

§ 2º Cada Senador será eleito com dois suplentes."

Aqui, Sr. Presidente, lembro que apresentei uma subemenda às reformas do Governo, propondo, também, a eleição de três Senadores, pelo processo direto, para o Distrito Federal.

A justificação do Senador Franco Montoro é a seguinte:

"A tradição do direito constitucional brasileiro consagra o princípio das eleições diretas para a escolha dos Governadores, Vice-Governadores e da totalidade dos membros do Senado Federal.

A Emenda Constitucional nº 8, de 14 de abril de 1977, estabeleceu a eleição indireta dos Governadores dos Estados, dos Vice-Governadores e de um terço do Senado Federal.

Os inconvenientes da adoção do processo indireto fixado pela Emenda nº 8 recomendam sua urgente revogação, restabelecendo-se o sistema eleitoral anterior.

É essa a aspiração manifestada por amplos setores da comunidade nacional.

Ademais, o princípio das eleições diretas para Governadores e Senadores é adotado expressamente nos Programas do MDB e da ARENA."

Permito-me destacar do seu livro o seguinte:

ELEIÇÃO DO GOVERNO É DIREITO DO Povo

A escolha dos governos é direito do povo e ele sabe exercê-lo. Os melhores estadistas da República foram eleitos pelo

voto popular. Ao lado das figuras históricas de Prudente de Moraes, Rodrigues Alves, Artur Bernardes, Getúlio ou Dutra, eleitos pelo voto direto, é importante lembrar que a eleição democrática do Presidente Juscelino deu ao País um dos períodos de maior desenvolvimento, liberdade e integração nacional. E, dentre os piores administradores de todo o País, estão muitos dos que foram impostos pelos detentores do Poder. Dos Governadores escolhidos por Brasília, para os Estados do Paraná e Rio Grande do Norte, chegaram a ser punidos pelo próprio Governo por incapacidade e corrupção. O povo tem acertado mais nas eleições, do que o Governo nas designações.

A eleição direta dos Governadores e da totalidade do Congresso Nacional vem sendo mantida pela tradição do direito constitucional brasileiro, desde a Proclamação da República. A Constituição de 1891 estabeleceu esse princípio nos arts. 47 e 63. A Constituição de 1934 dispôs da mesma maneira no art. 7º, inciso I. Disposição igual foi estabelecida pela Constituição de 1946, em seu art. 18.

Na mesma linha, a Constituição de 1967, por proposta do Presidente Castello Branco e decisão do Congresso Nacional, determinou: "A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado far-se-á por sufrágio universal e voto direto e secreto".

Esses preceitos decorrem do princípio geral, consagrado no art. 1º, § 1º da Carta Constitucional vigente e tradicional em nosso direito desde a queda da Monarquia: "Todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido". Princípio que é afirmado na generalidade das Constituições Modernas e se vincula, num plano mais elevado, à própria Declaração Universal dos Direitos Humanos, que assim dispõe, em seu art. 21: "A vontade do povo será a base da autoridade dos Governos".

Destaco ainda, Sr. Presidente, a seguinte passagem:

"QUATRO PROMESSAS NÃO CUMPRIDAS:
1966, 1970, 1974, 1978..."

O processo de eleições diretas para a escolha dos Governadores e da totalidade dos membros do Congresso Nacional foi adotado no Brasil a partir da Proclamação da República.

Vitorioso o movimento de 1964, o Presidente Castello Branco afirmou solenemente perante o Congresso e o País o compromisso fundamental da Revolução: "Restaurar a legalidade, revigorar a democracia, restabelecer a paz..." (Discurso de 11 de abril de 1964).

Esse compromisso democrático foi reiterado pelo Ministro da Justiça, Milton Campos, com as seguintes palavras: "Cumpre distinguir a Revolução e seu processo. A Revolução há de ser permanente como idéia e inspiração. O processo revolucionário, porém, há de ser transitório e breve, porque a sua duração tende à consagração de arbitrio, que elimina o Direito, intranquiliza os cidadãos e paralisa a evolução do meio social".

A Constituição de 1946, então vigente, estabelecia o processo de eleições diretas para os Governadores dos Estados. Entretanto, em 5 de fevereiro de 1966 foi baixado o Ato Institucional nº 3, que estabeleceu no seu art. 1º:

"A eleição de Governador e Vice-Governador dos Estados far-se-á pela maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa, em sessão pública e votação nominal."

Vale a pena, Sr. Presidente, também lembrar que, em junho de 1965, convocado à Câmara dos Deputados o então Ministro da Justiça, o ilustre Senador Milton Campos, S. Ex¹ lembraria o compromisso revolucionário, dizendo, naquela época:

"O Governo quer eleições limpas, autênticas e democráticas."

Assim falava Milton Campos, em junho de 1965, por convocação do Deputado Cid Carvalho à Câmara dos Deputados.

O Sr. Italívio Coelho (ARENA — MT) — Permite V. Ex¹ um aparte, sobre Senador?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Ouço V. Ex¹, Senador Italívio Coelho.

O Sr. Italívio Coelho (ARENA — MT) — O discurso de V. Ex¹ teve início com referência a problemas de projetos de locação que tramitam no Congresso Nacional, um, de autoria de V. Ex¹, atualmente na Câmara Federal, outro, de iniciativa do Executivo, em estudo aqui no Senado da República, na Comissão de Constituição e Justiça. Desejo confirmar a V. Ex¹ que esse projeto se encontra nesse nosso órgão técnico e tem como relator o ilustre Senador Leite Chaves, que proferiu excelente parecer, mas, posteriormente, recebeu um substitutivo substancial de autoria do ilustre Senador Helvídio Nunes, e voltou, por esta razão, à discussão. A Comissão de Constituição e Justiça realizou uma reunião especial para enfoque do problema, mas os Srs. membros da Comissão não conseguiram chegar a um acordo. Ficamos para uma segunda discussão. No que diz respeito às apreciações que V. Ex¹ está fazendo sobre o livro do ilustre colega, Senador Franco Montoro, que propugna eleições diretas para Governador e Senador, V. Ex¹ sabe que é um pensamento tanto quanto possível generalizado, e a divergência é muito mais de oportunidade, e V. Ex¹ sabe, igualmente, que política tem providências de natureza conjuntural. V. Ex¹ deve lembrar-se de que um dos ilustres Presidentes da República citados no livro, o saudoso Getúlio Vargas, assumiu o Governo no bojo de uma revolução, e, nesse período, em que se tornou mais popular, pelo seu Governo populista, Sua Exceléncia exerceu mandato por eleição indireta, eleito pelo Congresso Nacional, pelos idos de 34, se não me falha a memória, eu era muito jovem. E, como Presidente eleito pelo processo indireto, fez uma administração que tocou o coração dos brasileiros. E, afinal, deixou o Governo, passando-o àquele ilustre brasileiro e querido conterrâneo Gaspar Dutra. Ao retornar — ai, sim, pelo processo direto de eleição — Getúlio Vargas viveu um período de crises e terminou o mandato, abruptamente, no bojo de uma tragédia. Evidentemente, o processo de escolha interessa, mas ele é influenciado por questões conjunturais. Nós sabemos que o Presidente Ernesto Geisel tem reiterado o seu propósito de abertura democrática, vamos marchando firmemente nesse sentido e chegaremos lá, se Deus quiser.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Muito obrigado, Senador Italívio Coelho, pela explicação de V. Ex¹ quanto à Lei do Inquilinato; apenas me permitiria lembrar à Casa que o projeto abrangente da Lei do Inquilinato foi enviado ao Congresso Nacional, em 1974, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Esse projeto ficou sendo estudado na Câmara dos Deputados por muito tempo e somente em 1976, num acordo das Lideranças do MDB e da ARENA, foi aprovado um substitutivo, que, em seguida, foi enviado ao Senado Federal. Antes, no Senado Federal, havíamos aprovado um projeto setorial, de nossa autoria, extinguindo a denúncia vazia, em novembro de 1976. Veja, então, V. Ex¹, o que se passa: um projeto na Câmara dos Deputados, que deve ser rejeitado ou aprovado, nós não lhe discutimos o mérito. Creio que ele deveria ser aprovado, quando nada anexado na ordem do dia. O que não é possível é essa procrastinação em relação a assunto da maior magnitude quanto ao seu aspecto social.

É lamentável mesmo, Senador Italívio Coelho, que a própria Constituição, no seu Artigo 58 — quando permite que um projeto aprovado por uma Câmara seja revisto pela outra — não tenha estabelecido prazos para sua discussão, deixando a critério, apenas, do Regimento. E o resultado é uma espera de cerca de dois anos...

Quanto ao aspecto das eleições diretas, lembra V. Ex¹ período do grande Presidente Getúlio Vargas. Eu prefiro trazer as promessas não cumpridas, como diz o Senador Franco Montoro, de 66, 70, 74 e 78 — já não gostaria nem de lembrar 37, na velha frase do Presidente Café Filho: "Lembrai-vos de 37" — Café Filho — não é Senador Adalberto Sena? — sempre usou muito essa expressão nas suas

advertências tão logo o País retornou ao seu aspecto democrático a partir de 1945.

Senador Italívio Coelho, abordando essas promessas, referidas, aqui, no livro do Senador Franco Montoro, é que chamo a atenção do Governo para o aspecto das eleições diretas, e tive oportunidade de recordar que, em 1965, o saudoso Milton Campos dizia que "o Governo queria e quer eleições limpas, autênticas e democráticas". É a razão pela qual nós, do Movimento Democrático Brasileiro, não entendemos por que, neste ano, ainda eleições indiretas para governadores e, sobretudo, eleições indiretas para um terço do Senado Federal.

Continuo, Sr. Presidente, comentando mais alguns aspectos do livro do Senador Franco Montoro, quando S. Ex^o diz:

"O Ato Institucional nº 3 refere-se ao ano de 1966. Em 1970 seria retomado o processo normal das eleições diretas.

Mas, em 17 de outubro de 1969, os Ministros Militares baixam a Emenda Constitucional nº 1, que, no seu art. 189, suspendeu para o ano de 1974."

— chamo a atenção de V. Ex^o, Senador Italívio Coelho —

"o voto direto pela população e estabeleceu um sistema indireto, através das Assembléias Legislativas, já constituidas. Eis o seu texto:

"A eleição para Governadores e Vice-Governadores dos Estados, em 1970, será realizada, em sessão pública e mediante votação nominal, pelo sufrágio de um colégio eleitoral constituído pelas respectivas Assembléias Legislativas."

E, mais uma vez, foi mantido para o futuro... a norma tradicional:

"A eleição de Governador e Vice-Governador de Estado far-se-á por sufrágio universal e voto direto e secreto". (Art. 13, inciso IX, § 2º). Em 1974 as eleições para Governador de Estado seriam realizadas com a participação da população, mediante o voto direto e secreto.

"Entretanto, pouco antes, o Governo enviou ao Congresso Nacional proposta de Emenda Constitucional, que recebeu o nº 2, de 1972, em que se suspendia mais uma vez, apenas para 1974... o sistema de eleições diretas. Por incrível que pareça, eis a proposta: "A eleição para Governadores e Vice-Governadores dos Estados em 1974 realizar-se-á em sessão pública e mediante votação nominal, pelo sufrágio de um colégio eleitoral constituído pelas respectivas Assembléias Legislativas."

Em 28 dias — note V. Ex^o, nobre Senador Italívio Coelho — "a maioria da ARENA no Congresso aprovou a Emenda que suspendeu as eleições diretas em 1974."

Friso, Sr. Presidente, em 28 dias.

"Mas permaneceu em vigor, sempre para o futuro... a norma democrática do voto popular. As eleições seriam diretas a partir de 1978."

E estamos em 1978, Sr. Presidente. E o que que aconteceu?

"Em 1977, o Presidente da República baixou o famoso "pacote de abril", que inclui uma série de medidas arbitrárias — diz o Senador Franco Montoro — violentas e antidemocráticas, entre as quais se encontra a Emenda Constitucional nº 3, que deu nova redação ao citado § 2º, do inciso IV, do artigo 13 da lei fundamental. Pela quarta vez o compromisso das eleições diretas foi descumprido."

Agora o texto do "pacote de abril".

O Sr. Adalberto Sena (MDB — AC) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Com muito prazer, Excelência.

O Sr. Adalberto Sena (MDB — AC) — Nobre Senador Itamar Franco, trago-lhe as minhas congratulações pessoais por esta iniciativa e este gesto de V. Ex^o de lembrar, neste momento, nesta sessão do Senado, a iniciativa do Senador Franco Montoro ao apresentar essa emenda, emenda essa que representou, sem dúvida alguma, um dos pontos altos do nosso último semestre legislativo, e tão alto, Sr. Senador Itamar Franco, que, na minha peregrinação pela Amazônia — não estive só no Acre — durante o recesso parlamentar, era este um dos pontos mais comentados popularmente. Muitas vezes fui indagado por populares, por homens de elite, interessados no meu regresso, logo após o recesso, a este Plenário, ao centro de decisões nacionais, a Brasília, exatamente porque eles estavam preocupados com a emenda do Senador Franco Montoro. Era uma das coisas mais popularmente difundidas, chegando até ao conhecimento de pessoas que normalmente não se interessam por problemas políticos, ou seja, pessoas das massas populares. Quanto ao mérito da emenda do Senador Franco Montoro, mais uma vez friso que as eleições diretas, no Brasil, são as mais democráticas. Isso de se dizer que as eleições indiretas são tão democráticas quanto as diretas, é um absurdo. Admito que se diga que elas também sejam democráticas, mas que sejam tão democráticas quanto as eleições diretas para mim é um absurdo. No Brasil, sobretudo, devemos acirrar a campanha para a volta das eleições diretas, porque a verdade está aí, eloquente, incontestável: não temos tido eleições, nem mesmo indiretas. O que temos tido são nomeações diretas, como o próprio Senador Franco Montoro muitas vezes proclamou da tribuna do Senado. Devo dizer que o defeito do nosso sistema de eleições indiretas não está apenas no fato de se votar em pessoas indicadas pelo Presidente da República, ao invés de nas escolhidas pelas bases partidárias. O defeito está no fato de que são realizadas — como V. Ex^o sabe — por meio de colégios eleitorais caducos. Em qualquer país do mundo as eleições indiretas, quando existem, são feitas através de um colégio eleitoral eleito no momento, na própria época das eleições. Aqui, não. Aqui se elegem, governadores mediante Assembléias eleitas há quatro anos. De modo que grande parte do eleitorado, sobretudo o eleitorado jovem, não tem oportunidade de votar, nem mesmo indiretamente.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Muito obrigado, Senador Adalberto Sena. O depoimento de V. Ex^o é muito importante para o meu pronunciamento. Da sua peregrinação pela Amazônia, V. Ex^o traz o depoimento de quanto a emenda do Senador Franco Montoro representa de esperança para o País. Em Minas Gerais, Senador Adalberto Sena, pude assistir a mesma situação. Na nossa Convenção, por exemplo, quando discursava o nosso candidato ao Senado, Deputado Tancredo Neves, S. Ex^o foi interrompido, e, através de moção do Deputado Estadual, Dalton Canabrava, se pedia, naquele instante, votos de aplausos para Franco Montoro.

V. Ex^o lembrou os jovens. Nós diríamos, Senador Adalberto Sena, que, de 1967 até 1978, aproximadamente dezoito milhões de novos eleitores neste País não escolheram ainda seus governadores, e o seu Presidente da República.

O Sr. Adalberto Sena (MDB — AC) — E nem tiveram o ensejo de representar-se no Colégio Eleitoral, mesmo individualmente.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — V. Ex^o tem toda razão.

O Sr. Italívio Coelho (ARENA — MT) — Permite V. Ex^o mais um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Italívio Coelho (ARENA — MT) — Adiciono uma informação ao depoimento do ilustre Senador pelo Acre, dando, porém, no interesse dessa curiosidade, outra motivação que não a do ilustre

intérprete dos sentimentos do valoroso povo acreano. Realmente, nas minhas andanças por este Brasil afora, encontro a mesma preocupação. No entanto, existe preocupação e curiosidade porque, se essa emenda eventualmente fosse aprovada, geraria crise política inevitável. Os candidatos — Governadores e Senadores — estão todos escolhidos. Iriam jogar tudo isso por terra. E candidatos escolhidos — como bem disse o Senador Adalberto Sena — com interesse pelo Senhor Presidente da República, pelos Partidos políticos. Haveria crise até mesmo no Partido de V. Ex^o, no que diz respeito ao Estado do Rio. Então, essa emenda provocaria sei lá que consequências no bojo de uma crise! Mas veja V. Ex^o como a eleição, simplesmente, não evita essa crise. V. Ex^o referiu-se ao saudoso Presidente Café Filho, que sempre lembrava os idos de 1937, quando o Congresso de então fora fechado, e fechado por 7 longos anos. Político sensível como era Café Filho, haveria de invocar sempre aquele episódio histórico a fim de precaver-se em novas atitudes, como essa do nobre Senador Franco Montoro. E Café Filho na Presidência da República acabou sendo demitido. V. Ex^o estranha que a Bancada da ARENA em 28 dias haja votado a emenda a que se referiu, mas em menos de 28 dias caíram os Presidentes Café Filho e Carlos Luz. Em menos de 28 dias substituiu-se até Presidentes, e a ARENA ao aprovar essa emenda obedeceu a toda a tramitação regimental, não houve nenhuma violentação ao nosso Regimento Interno. O Partido deu maior valor aos propósitos do Senhor Presidente da República e agiu, dentro do Regimento Interno, para obter a aprovação. Desejo invocar ainda um nome lembrado por V. Ex^o, o do saudoso Senador Milton Campos, ex-Governador do Estado que V. Ex^o representa com tanta dignidade, e buscar o apoio e o reconhecimento de V. Ex^o na grande votação democrática daquele mineiro.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Mas V. Ex^o vai me permitir recordar as palavras do Senador Milton Campos: "Urge institucionalizar a revolução e não o seu processo". Acho Senador Italívio Coelho, que a crise maior é essa que estamos tendo com a escolha desses governadores. Se o Congresso Nacional, expressando a vontade nacional, aprovasse, com urgência, a Emenda do Senador Franco Montoro, nós poderíamos correr num leito mais tranquilo e de maior liberdade de ação não só para o Congresso Nacional, mas para o povo brasileiro que está ávido para participar dessa luta pela redemocratização do País.

Continuo, Sr. Presidente, recordando a emenda constitucional número 8:

"§ 2º A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, far-se-á pelo sufrágio de um colégio eleitoral, em sessão pública e mediante votação nominal obedecidas as seguintes normas:

a) o colégio eleitoral compor-se-á dos membros da respectiva Assembléia Legislativa e de delegados das Câmaras Municipais do respectivo Estado;

b) cada Câmara indicará, dentre seus membros, um delegado e mais um por duzentos mil habitantes do município, não podendo nenhuma representação ter menos de dois delegados, admitindo-se o voto cumulativo;

c) o colégio eleitoral reunir-se-á na sede da respectiva Assembléia Legislativa, a 1º de setembro do ano anterior àquele em que findar o mandato do Governador."

Segundo noticiário da imprensa, as lideranças da ARENA pretendem estabelecer, através de nova Emenda Constitucional, que as eleições de Governador e da totalidade do Congresso Nacional serão diretas a partir de 1892...

Acredite quem quiser. Aquele que se deixa enganar quatro vezes é culpado, pelo menos, por ingenuidade. Ou, talvez, por excesso de malícia.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Com prazer, nobre Senador Agenor Maria.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Nobre Senador Itamar Franco, o mais grave do Pacote de Abril, no meu modo de entender, é o Senador "biônico", pois ele tira, com isso, a independência dos Poderes. Qual é a independência que o Poder Legislativo pode ter se o Senador é indicado pelo Poder Executivo? Essa é, realmente, uma situação delicadíssima, porque o Senador eleito pelo Poder Executivo não tem compromisso com o povo e nem com o Poder Legislativo — o compromisso dele é com o Poder Executivo. Acho que isso fere, frontalmente, a independência do Poder Legislativo e cria uma situação irreversível para o futuro desta Casa, que antes de ser a Casa que defende o interesse do Executivo tem a obrigação de defender os interesses do povo. Muito obrigado a V. Ex^o.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Nobre Senador Agenor Maria, V. Ex^o toca num ponto por demais sensível — a eleição do Senador "biônico". É lamentável, Sr. Senador Agenor Maria, que se a emenda do nobre Senador Franco Montoro não for aprovada, a partir de 1979 o Senado Federal terá um terço dos Srs. Senadores indicados pelo Poder Executivo. Mas sempre resta uma esperança, Senador Agenor Maria, e qual é ela? Que o Congresso Nacional possa, livremente, deliberar e aprovar a emenda à Constituição do incansável e culto Senador Franco Montoro. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Numa das últimas reuniões realizadas pela Comissão de Constituição e Justiça, no mês de junho, o Sr. Senador Helvídio Nunes apresentou substitutivo ao projeto da lei do inquilinato, objeto de indagação do Sr. Senador Itamar Franco. O relator da matéria, Senador Leite Chaves, recebeu para estudo o texto do referido substitutivo a fim de que o mesmo fosse submetido ao Plenário daquela Comissão, nos primeiros dias do mês de agosto. Esta é a situação do projeto até a presente data.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Agradeço a V. Ex^o, Sr. Presidente, a informação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Estão presentes na Casa 30 Srs. Senadores. Não há *quorum* para deliberação. Em consequência, as matérias constantes da pauta ficam adiadas para a próxima sessão, tendo em vista que todas dependem de votação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Agenor Maria.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Recebi um telegrama dos produtores de cebola do São Francisco, com os seguintes dizeres:

ZCZC STD 050 00004 20
DFBR CO PESHO 84
BELEM DO SÃO FRANCISCO/PE 84 01 0800
Telegrama
Senador Agenor Maria Presidente
Comissão Agricultura Senado
Brasília/DF

Início colheita segunda safra cebola São Francisco determinada tentativa recuperar efeitos frustração primeira safra sentimos profundo desencanto e diante notícia divulgada imprensa de autorização governamental inexplicável importação cebola VG atendendo comerciantes ávidos lucros exorbitantes PT solicitamos intervenção V. Ex^o sentido sustar importação evitando incalculáveis prejuízos nossa Região PT efeitos da divulgação notícias já causaram mais de cinqüenta por cento de baixa no preço da cebola no mercado local PT cordiais saudações.

Geraldo Lustosa, Presidente Associação Produtor Cebola São Francisco.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, na realidade, não entendo a política do Governo. O País precisando adotar uma política de economia, uma política no sentido de diminuir o mais possível os nossos encargos na Balança de Pagamentos, no entanto o Governo desmotiva, por um lado, os que trabalham e produzem no Brasil e, por outro lado, aumenta exageradamente os encargos na Balança de Pagamentos.

Leio nos jornais do dia 9 do corrente o seguinte:

"A Associação dos Supermercados informou que até dia 30 deverá chegar ao Rio a primeira partida de cebola importada. A Aserj já fechou negócio no Chile para importar 100 mil sacos de 25kg de cebola."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, na realidade, não entendo o que o Governo quer com esse tipo de política. Todos sabem que no ano passado o produtor de cebola, de todo o São Francisco, viu-se obrigado a não colher a cebola, por não ter preço que corresponde-se pelo menos à fundação da safra. Este ano, com a importação de cebola do Chile, vai acontecer a mesma coisa àqueles que trabalham naquela região. E de se perguntar: o que quer o Governo?

Leio, nos jornais de hoje, uma nota do Ministro da Saúde, Ministro da Saúde do Governo atual, que diz:

"Para ressaltar a necessidade de mudanças no setor agrário (o Ministro não ousou dizer reforma agrária), Almeida Machado alertou para o fato de que "crianças sofrendo de desnutrição grave têm o cérebro menor", com até 20% a menos de células e que "a repetência será uma ocorrência normal", pois "na escola a incapacidade de concentrar-se, a apatia, o raciocínio difícil, irão impedir o aproveitamento razoável". Indagou, então, "o que custa, para toda a sociedade, este mau aproveitamento escolar?"

Diz ele que é necessário melhorar a produção agrícola, porque ela, na realidade, pelo seu desencanto, pelas suas frustrações, está diminuindo em nosso País, e com isso aumentando a inflação e, com o aumento da inflação, a fome batendo às portas de quem trabalha nesta Nação.

É o Ministro da Saúde do Governo atual chamando a atenção do próprio Governo para esse disparate, chamando a atenção para esse paradoxo.

Uma outra autoridade do Governo, ainda hoje, no jornal *O Estado de S. Paulo*, Dr. Paulo Vianna, diz que:

"A soja brasileira tem 9,2% de imposto superior ao imposto pago nos Estados Unidos."

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o tributo aumenta aceleradamente. O agricultor das regiões mais distantes e longínquas de nossa Pátria não tem nada que o estimule, nada que o favoreça, e começa a cruzar as enxadas.

As cidades incham, não desenvolvem, não progridem, incham, e os campos se esvaziam, a um ponto que autoridade do Governo — um Ministro de Estado ligado à Saúde — reconhece que o problema da doença está no estômago, que a doença está na mesa, que a doença está na falta de poder aquisitivo, na inflação que campeia em nossa Pátria.

É importante que o Partido do Governo, aqui presente, que a ARENA veja o que os jornais de hoje dizem, os jornais registrando a palavra do Ministro da Saúde, palavra esta de coragem, que faz com que um Senador da Oposição venha à tribuna e se congratule com este Ministro, que tem a coragem e a devida inteligência de dizer à Nação que o Governo está errado e que deve voltar suas vistas para aqueles que trabalham e produzem em nossa Pátria.

O outro Secretário, ou seja, o Presidente da Comissão de Financiamento da Produção diz à imprensa, no dia de hoje, que os impostos são altos demais e sobrecarregam a matéria-prima na mão do produtor. E vou mais longe, Sr. Presidente e Srs. Senadores: os impostos não só são altos, eles são injustos, porque tributo é se pagar daquilo que se ganha alguma coisa em tributação. No Brasil é diferente: o ICM é uma taxa de tributação que incide sobre o produ-

to bruto na mão do homem do campo, ele não incide sobre o lucro, ele não incide sobre a parte que é rentabilidade, ele incide como um todo em cima do produto bruto. Se o agricultor tem lucro paga o tributo e, por incrível que pareça, se houve uma frustração de safra e ele perde dinheiro com a sua produção, com o seu trabalho, ele fica obrigado a pagar mais imposto ainda. Sim, mais imposto, porque o tributo é cobrado *ad valorem*, tendo em vista o preço do produto, o que é realmente monstruoso, porque a indústria paga o imposto e fica com ela aquele crédito fiscal para usar em qualquer operação. O comerciante paga o imposto e fica com o crédito fiscal, o agricultor não, ele paga o imposto na operação de venda do seu produto e não goza de crédito nenhum, paga imposto quando vende a matéria-prima, e paga o imposto quando compra os pertences que ele necessita para a fundação daquela safra.

O Sr. Italívio Coelho (ARENA — MT) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Com o maior prazer, Senador Italívio Coelho.

O Sr. Italívio Coelho (ARENA — MT) — Acompanho o pronunciamento de V. Ex^e com toda a atenção, pronunciamento esse que, como sempre, é muito incisivo. Evidentemente, o Governo tem procurado estimular a produção, tem procurado conter a inflação, com grandes dificuldades, mas tem estado muito atento na defesa dos interesses do consumidor. Em determinados momentos, quando há crise, há falta de um produto, o Governo, em que pese as dificuldades de equilíbrio da balança do comércio internacional, tem se visto obrigado a importar algum produto. Assim, essa pequena partida de cebola; assim, uma importante quantidade de milho; assim, um pouco de carne. Evidentemente que essas importações, às vezes, são decorrentes de distorções de providências visando a manter o produto barato a nível do consumidor atingindo o estímulo ou provocando o desestímulo do produtor; outras vezes, porém, são decorrências de condições naturais climáticas. É o caso, por exemplo, da pouca abundância de arroz, no mercado, ou da soja. Mas, V. Ex^e, invocar as declarações do ilustre Ministro da Saúde, as declarações do Dr. Paulo Roberto Vianna, Presidente da Comissão de Financiamento da Produção, V. Ex^e poderia invocar algumas declarações do Ministro da Fazenda sobre o sistema tributário. As autoridades que compõem este Governo estão discutindo e trazendo à discussão do País — e V. Ex^e está discutindo — os assuntos, os problemas de estruturação tributária, não fazendo disso nenhum tabu. Eu discordo de V. Ex^e quando quer se valer das palavras dos formadores do Governo para dizer que o Governo não toma providências. A providência não pode ser de inopino, depende de estudos demorados. V. Ex^e tem, naturalmente, ouvido, aqui, como eu tenho ouvido muitas vezes, sobretudo o ilustre Senador Helvídio Nunes, debater intensamente o problema do ICM. Sistema de Imposto sobre Mercadorias relativamente novo no País, representou, à época, uma evolução, quando substituiu o imposto sobre vendas e consignações, que incidia por inteiro, em cada operação de compra e venda, ao sair das mãos do produtor, ao passar para as mãos dos intermediários, dos atacadistas e finalmente aos armazéns que levavam diretamente ao consumidor. O ICM, não é um regime perfeito mas representou uma evolução. Atualmente V. Ex^e deve ter visto aí, neste mesmo jornal a que se refere, declarações e preocupações do Dr. Vianna, com referência ao custo da comercialização da soja que, nos Estados Unidos, é de cento e tantos cruzeiros por tonelada, e no Brasil vai a novecentos e tantos cruzeiros por tonelada. Então, as autoridades responsáveis estão debruçadas no estudo do problema e procurando resolver, com a colaboração dos produtores. Quando os produtores de cebola reclamam da importação, eles estão dando a sua contribuição. Evidentemente o Ministério da Fazenda — veja V. Ex^e, Ministério da Fazenda e não Ministério da Agricultura — só vai concordar com a importação desse produto se não houver, em absoluto, condições de suprimento do mercado para o bem-estar do consumidor brasileiro. Seja como for, o debate de V. Ex^e é válido, mas eu não posso aliar es-

das preocupações de elementos componentes do Governo como a eventual falta desse mesmo Governo. A falta não houve.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — É interessante V. Ex^o achar que o Governo está certo e que o assunto é um problema que requer um estudo demorado.

O ICM veio desde 1967, há 11 anos que está implantado. É uma taxa monstruosa que iguala o tributo daqueles que compram o supérfluo com o daqueles que compram o essencial. É uma taxa que não tem sentido. Se vou comprar um bem de lazer, vou pagar a mesma taxa de ICM que paga aquele que compra um bem de capital. Se vou comprar um bem supérfluo, vou pagar a mesma taxa de ICM que paga aquele que compra um alimento. Não tem sentido. Senador Itálvio Coelho, a taxa de ICM generalizada.

Não tem sentido importar cebola. A cebola importada deve chegar agora no dia 30, coincidindo com a safra do Nordeste. Disse V. Ex^o que eles vão ver se podem importar. Já foi importada a cebola, vai chegar agora no dia 30.

O Sr. Itálvio Coelho (ARENA — MT) — Permite V. Ex^o um novo aparte?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — V. Ex^o já deu o aparte agora vai ouvir a resposta, me permita.

O Sr. Itálvio Coelho (ARENA — MT) — Com prazer.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Paulo Viana diz aqui que o custo da comercialização da soja do Brasil, muito onerado por uma série de tributos, é 7,9 vezes maior que o dos Estados Unidos. É uma autoridade do Governo que está dizendo isso. Então V. Ex^o não quer que se combata isto? V. Ex^o não quer que se dê razão a ele?

Agora, o que é de admirar é que ele, sendo uma autoridade do Governo, vai para a Imprensa e diz que é uma monstruosidade esse tributo.

Outro elemento do Governo, o Sr. Ministro da Educação responsabiliza o Governo ao dizer que o cérebro menor, com até 20% a menos de células, é em função da falta de alimentos, porque há mais de dois anos, neste País, que as crianças consomem leite semidesnatado. O Senado sabe disto porque eu convoquei, há dois anos atrás uma autoridade do Ministério da Saúde para dar conhecimento à Casa, ao Governo e à Nação de que leite com menos de 3% de gordura é altamente prejudicial à criança recém-nascida. Leite com menos de 3% de gordura não corresponde ao que a ciência determina, mas o Sr. Ministro da Fazenda, querendo conter a "inflação", determina que o leite seja vendido a essas mesmas crianças com 2% de gordura, para acontecer o que aconteceu agora, o Governo brasileiro exportou para o exterior 5 mil e 700 toneladas de manteiga, não encontrou preço e trocou, por incrível que pareça, por 8 mil toneladas de leite em pó desnatado! É um absurdo, não tem sentido, que o Governo é este, em que a saúde pública, através do seu médico sanitário vem ao Senado e fica contra o leite semidesnatado e o Governo autoriza a desnatar o leite e a ser vendido com 2% de gordura! Há poucos meses atrás passou para 2,5. É para a nossa manteiga ser vendida no exterior? Não, é para ser trocada por leite em pó desnatado... Esta a grande realidade.

Não tem sentido que se continue a fazer uma política onde o nosso assalariado está marginalizado, a nossa classe média — sim, a classe média! — endividada. Em 80% da classe média, o carro é da financeira, a casa, do BNH. Qual é o juro do BNH? Cinquenta e três por cento ao ano! Sim, 53% ao ano! Qual é o juro da financeira? Cinco, 6% ao mês. A realidade é esta, o assalariado está morrendo de fome, o do meu Estado está. Percebe um salário de Cr\$ 1.111,20, recebendo líquido Cr\$ 1.022,00 e é preciso que seja de maior, com todos os documentos e que tenha saúde para encontrar um emprego na fábrica. E é de se perguntar o que ele faz? Cr\$ 1.022,00 líquidos é o quanto recebe, em meu Estado, o assalariado, no Rio Grande do Norte. Sim, este o salário e 70% não alcançam essa cifra, é subsalário, por incrível que pareça.

A classe média — conforme acabei de afirmar, o nosso rico, o nosso capitalista, o coronel — acabou. Aqueles que ficaram ligados a grupos financeiros, a mercados internacionais, têm dinheiro, mas aqueles que não se ligaram ao mercado financeiro, a grupos internacionais, descapitalizaram-se. Por quê? Porque essa filosofia não tem sentido, sobrepuçaram o financeiro acima do econômico. Quem tem dinheiro neste País dobra, triplica o seu capital a cada ano e quem não tem dinheiro, que depende de capital de giro, está trabalhando perdendo o que tem. Não conheço nenhuma indústria, nenhum comércio, que não tendo capital de giro não esteja, realmente, em péssima situação. Por quê? Porque a rentabilidade do dinheiro está acima da rentabilidade do trabalho e da profissão.

Esta é a realidade. E é esta realidade que eu combatoo e esta realidade é que precisa ser combatida por todos nós, o tributo medieval que aí está, o juro desenfreado, juro que o próprio Ministro da Fazenda, há alguns meses passados, disse que para desconto de promissória e duplicata vai até 120% ao ano. Isso é um absurdo!

Tem V. Ex^o o aparte, com maior prazer.

O Sr. Itálvio Coelho (ARENA — MT) — Não me permitiu V. Ex^o o aparte no momento oportuno.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Pedi licença para concluir meu raciocínio.

O Sr. Itálvio Coelho (ARENA — MT) — Mas o raciocínio de V. Ex^o sai com centenas de hipóteses formuladas. O assunto que me trouxe novamente a interromper V. Ex^o, com a devida permissão, era a questão tributária. A exposição de V. Ex^o, embora aparentemente lógica e, sobretudo, incisiva, apresentava argumentos e contrarargumentos confundindo ICM com IPI. ICM é imposto sobre circulação da mercadoria.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Não confundi nada.

O Sr. Itálvio Coelho (ARENA — MT) — Exatamente, os argumentos de V. Ex^o são contra o IPI e não contra o ICM.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Contra o ICM...

O Sr. Itálvio Coelho (ARENA — MT) — ICM é Circulação de Riqueza. IPI é Imposto sobre Produtos Industrializados.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Estou falando sobre agricultura.

O Sr. Itálvio Coelho (ARENA — MT) — V. Ex^o, na argumentação, misturou bastante as palavras e, realmente, fiquei um pouco embaraçado. Mas penso que a situação com o ICM — foi o que eu disse e quero repetir — importou numa evolução em referência ao Imposto sobre Vendas e Consignações anteriormente em vigor. Inclusive, quando V. Ex^o atuava lá no meu Estado de Mato Grosso, naquele tempo era Imposto sobre Vendas e Consignações. Hoje é ICM. Melhorou, diminuiu a incidência, evidentemente, mas é o imposto indireto que atinge a todos, conforme V. Ex^o bem disse. Quero novamente vir com o argumento de que o Sr. Ministro da Saúde e o Presidente da Comissão Nacional de Preços quando vêm a público trazer problemas é para receber a colaboração do debate nacional. O Governo quer dar amplas soluções à problemática econômica e, também, social.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Mas têm que debater.

O Sr. Itálvio Coelho (ARENA — MT) — Mas não há de se inferir, aí, acusações que não têm razão: ao Governo, é o próprio Governo que está trazendo o assunto para debate.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — O Governo não tem o que debater, eles têm razão; dou razão sobrada ao Ministro da Saúde e ao Presidente da Comissão de Financiamento da Produção. Refiro-me ao ICM, que é uma taxa medieval, que faz com que o agricultor, mesmo perdendo dinheiro com a sua produção, seja obrigado

a pagar imposto. E V. Ex^{er} sabe que imposto é pago tirando do lucro; não se entende pagar imposto sobre o prejuízo.

O Sr. Italívio Coelho (ARENA — MT) — É imposto sobre a renda.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Mas como se pode entender um tributo sobre um prejuízo? No Estado de V. Ex^{er}, em Mato Grosso, estive lá este ano, e algumas regiões não chegaram a colher 5 sacas de arroz, por falta de chuva: frustração de safra, e vão pagar imposto sobre o prejuízo. Acha V. Ex^{er} que isso é justo?

O Sr. Italívio Coelho (ARENA — MT) — Permite V. Ex^{er}?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — V. Ex^{er} tem a palavra.

O Sr. Italívio Coelho (ARENA — MT) — Esses produtores que tiveram essa colheita insuficiente foram socorridos pelo PROAGRO, baseado no preço mínimo. Aí V. Ex^{er} vai dizer que o preço mínimo não era bem satisfatório.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Mas estão pagando imposto.

O Sr. Italívio Coelho (ARENA — MT) — Também estou com V. Ex^{er}, porque o preço mínimo é estabelecido com quase um ano de antecedência e tem a corrosão inflacionária. Mas o produtor não fica sem receber nada, ele tem o PROAGRO.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Mas paga o imposto. Acha V. Ex^{er} que é justo pagar o imposto de um produto deficitário?

O Sr. Italívio Coelho (ARENA — MT) — Paga o imposto sobre o produto vendido.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Pelo amor de Deus! Tributo é para se pagar daquilo que se ganha, não daquilo que se vende. O agricultor não é um comerciante.

O Sr. Italívio Coelho (ARENA — MT) — Isso é imposto sobre a renda.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — O agricultor não é um comerciante, para sofrer tributo sobre o que vende.

O comerciante sofre o tributo, mas recebe um crédito fiscal e o agricultor não recebe crédito fiscal algum. Essa é que é a grande realidade. E, é por isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que a cada ano que passa, o agricultor menor e desassistido vai perdendo o interesse pelo campo e pelo trabalho e vai perdendo o amor pelo labor.

Não se comprehende, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que se continue a fazer a agricultura tendo em vista esta realidade nacional. Uma realidade que não atenta, nem de longe, aos interesses daqueles que, trabalhando, fazem a riqueza deste País.

Reconheço que o Ministro Almeida Machado vem, em boa hora, dando conhecimento de que precisa ser modificada esta política.

Reconheço e parabenizo que o nobre Presidente da Comissão de Financiamento da Produção vem em boa hora, também, criticando o Governo e dando conhecimento de que, na realidade, o tributo da soja, sendo 7,9% maior do que o dos Estados Unidos, não dá oportunidade àqueles que a produzem em nosso País de exportá-la, tendo em vista a concorrência dos Estados Unidos, que, não pagando o tributo que pagamos, têm condições de jogar o seu produto no mercado internacional.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, este é o aspecto do modelo econômico, esta é a realidade de uma agricultura, que teve desde 1964 o diploma legal para executar a Reforma Agrária, até hoje não a executou: sim, desde 1964, o latifúndio existente em nosso País, por incrível que pareça, em extensão representa o segundo país da América do Sul: primeiro o Brasil; segundo em extensão, o latifúndio brasileiro, quando milhões de criaturas, sem terra, querem e precisam trabalhar para produzir em nossa Pátria. Este é o aspecto da realidade do momento.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite V. Ex^{er} um aparte?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Ouço, com o maior prazer, o nobre Senador Itamar Franco.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — V. Ex^{er} tem toda a razão em abordar o aspecto da agricultura brasileira, sobretudo num país que está se acostumando a comprar alimentos lá fora, tais como: o alpiste italiano, o leite polonês, a batata inglesa, a carne argentina, a cebola chilena e o milho americano. V. Ex^{er}, ao trazer mais uma vez à Casa o seu pronunciamento, e desta vez destacando o Sr. Ministro da Saúde, recorda a urgente necessidade de que este País volte suas vistas para a agricultura, a fim de evitar que, a partir de 1979 até 1982, o País não entre numa séria crise de alimentos.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Muito obrigado nobre Senador Itamar Franco. Sem desprezar a importância ocasional dos acidentes climáticos, é forçoso reconhecer, em face da modesta evolução da agricultura nacional nos últimos anos, que os problemas realmente importantes não se encontram no céu, encontram-se aqui, em Brasília, secas, enchentes e geadas são apenas um pequeno complemento da política agrícola brasileira.

Nobre Senador Itamar Franco, o grande problema é que é necessário que o Governo acorde para uma realidade; ele pode constar, segundo o Sr. Senador Italívio Coelho, o preço dos produtos agrícolas para evitar a inflação, mas é de se perguntar por que ele não contém o preço dos inseticidas, dos implementos agrícolas, dos fertilizantes, enfim, de tudo isso que sobe astronomicamente? Como é que o agricultor pode comprar tudo aquilo de que necessita para fundar a sua safra, a cada ano mais caro, e vender a sua produção sempre mais barato? Então, é congelar os preços, porque não é justo que se compre uma enxada, hoje, por Cr\$ 30,00, vendendo o algodão por Cr\$ 5,00 e, amanhã, se compre a enxada por Cr\$ 100,00 e se vá vender o algodão pelos mesmos Cr\$ 5,00. Mas o que é de se estranhar, nobre Senador Itamar Franco, é que os subprodutos e derivados desta matéria-prima sobem, a cada ano, astronomicamente. A meia, a camisa de algodão, a cada ano sobem 100, 200% e o algodão está aí sem preço; o nosso milho vai dar preço este ano, porque não houve safra para este produto, mas passou com os seus preços estagnados durante cinco anos: o milho não subiu, no entanto, os seus subprodutos, como a glicose e a maizena subiram, por que é que a maizena, a glicose, o mel do milho sobem, se só contém milho e a matéria-prima não sobe de preço? Esta é a grande realidade! Por que é que sobe o tecido, o fio, a rede, o linter, a torta, o óleo, e o algodão não tem preço?

É necessário, Sr. Presidente, que o Governo modifique o modelo econômico e o modelo político. Não sei dos dois qual está fazendo maior mal à Nação. O modelo político que aí, está, elegeu os Governadores dos Estados, uma parte do Senado, o Presidente da República e não vai dar oportunidade ao povo de escolher os seus mandatários. O modelo econômico, que aí, está, dá direito a quem tem o direito ao dinheiro, de ter o seu direito.

Li ontem, nos jornais, que o cimento vai subir, agora, a cada três meses, no Brasil. A cada três meses foi oficializada a alta de cimento. Ora, pelo amor de Deus! A cada três meses pode subir o cimento, mas o salário só pode subir daqui a um ano! Por que é que o cimento tem o direito de ter uma alta a cada três meses, o cimento que não come, que não tem sensibilidade, que não tem estômago, e o operário, o nosso irmão, tem que esperar até maio de 1979 para ter outro aumento? É de se perguntar: que política é essa, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que dá ao cimento o direito de ter alta a cada três meses e nega ao nosso irmão, o trabalhador brasileiro, o nosso assalariado, o nosso operário, o direito, o simples direito de se alimentar? Porque afirmo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o salário de maio já foi absorvido. Sim, o salário de maio foi absorvido, mas ele terá que aguardar maio de 1979, para, em maio de 1979, o Governo dentro das conveniências que ele bem entender, resolver quanto deve ter es-

se assalariado de aumento. Até lá é apertar o cinto, até lá, quem sabe fí comer uma vez por dia, ou quem sabe ainda, enganar o estômago.

Acho isso triste, Sr. Presidente e Srs. Senadores! Li ontem no jornal, quatro ou cinco vezes, e fiquei me perguntando por que esse direito dos fabricantes de cimento ficarem com a responsabilidade de a cada três meses vender mais caro o seu produto e o operário, a cada três meses, ter de acochar mais o seu cinturão; porque eles não têm aqueles direitos que tem os fabricantes de cimento.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite V. Ex* um aparte?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Com o maior prazer, Senador Itamar Franco.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Apenas para trazer a V. Ex* um exemplo da Capital do meu Estado, Belo Horizonte. O custo de vida dos últimos 12 meses, Senador Agenor Maria, subiu cerca de 60%. Veja V. Ex* 60%! Nos dissídios trabalhistas foram reajustados salários dos trabalhadores na faixa de 39%. Então, esse trabalhador perdeu, em relação ao índice de custo de vida, para Belo Horizonte, um dos mais caros do País, senão o mais caro, perdeu cerca de 21%. Creio que este argumento reforça a tese de V. Ex* nesse aspecto.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Senador Itamar Franco, eu disse ontem, numa entrevista ao *Jornal do Brasil*, que há uma indústria na minha terra — não sei se foi no ano passado ou no ano atrasado — cujo dono ganhou, em um semestre, hum bilhão e meio de cruzeiros de lucro, enquanto 10% das operárias estavam semituberculosas. A culpa não cabe ao industrial que ganhou hum bilhão e meio de cruzeiros, num semestre. A culpa cabe a essa política malmida de salário, que dá ao trabalhador um salário de Cr\$ 1.022,00 cruzeiros, que não possibilita a ninguém viver hoje mais, porém é o salário do Rio Grande do Norte, já descontados os 8% do INPS. O trabalhador o percebe para trabalhar durante o mês, o que é uma miséria.

Sr. Presidente, se a indústria não tivesse ganho dinheiro, poderia até ser viável, mas, uns ganhando demais e, outros, trabalhando e sofrendo fome, isso não tem sentido.

Está é a realidade do País, uma realidade triste, porque acho até justo que aqueles que não trabalham, que estão desempregados, sofram as necessidades, tenham dificuldades, mas trabalhando e assinando o ponto e produzindo e recebendo um salário que não dá para se alimentar dignamente, não entendo, porque o que faz — eu já disse aqui, nesta Casa — o homem que trabalha ter satisfação pelo que faz, é ele poder bater no peito e dizer: "Sou pobre mas vivo às minhas custas."

Mas é de perguntar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, será que um assalariado, percebendo um mil e vinte e dois cruzeiros por mês, pode na realidade dizer que vive às custas dele? Não pode. E o Governo reconhece e cria, na LBA, as filas daqueles que vão pedir o alimento ao Governo; as filas que desfibraram a nossa gente; as filas que transformam o homem que trabalha num preguiçoso; as filas que são a vergonha de quem trabalha e produz no nosso País. Sim, porque é triste o homem trabalhar e deixar os filhos irem para a fila da LBA pedir o alimento. Vamos dar a quem trabalha o direito, que acredito ser sagrado, de, trabalhando, viver às custas dele, pois só assim ele tem amor pelo labor e se sente entusiasmado pelo que faz. Caso contrário ele vai se tornar um pária, mais cedo ou mais tarde, porque ninguém é obrigado a gostar do que não presta. O salário que está aí não presta, o salário que está aí não recomenda, o salário que está aí não dá a ninguém o direito de, trabalhando com este salário, viver satisfeito com o que ganha.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, é necessário, é importante e oportuno que aqueles que tenham o dinheiro em nosso País, compreendam ou abram um pouco as mãos para não perder tudo, ou vão perder os anéis, os dedos e as próprias mãos. A ambição desenfreada de um grupo de privilegiados que se lucupleta a cada dia do suor do

povo, não pode continuar em nossa Pátria. Não pode e não deve, porque não é justo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que esta Nação rica como é o Brasil, sim, rica, esteja sendo dilapidada no seu patrimônio. As nossas riquezas minerais estão se extinguindo, estão se exaurindo; as nossas riquezas estão indo embora e a nossa dívida está aumentando.

Como se comprehende que estejam se exaurindo a cada dia que passa as nossas riquezas minerais, florestais e a nossa dívida aumentando? E de perguntar-se: quando exauridas essas riquezas, o minério que está indo, as florestas, que estão sendo dizimadas, onde vamos parar?

Este ano, Sr. Presidente, Srs. Senadores, os encargos de nossa dívida externa vão a oito bilhões de dólares; oito bilhões de dólares são os encargos de juros e amortizações. Pois bem: não vamos poder importar nada, porque o restante o petróleo absorve. Com uma balança de exportação de doze bilhões, vamos ficar sem o direito de importar nada, porque oito bilhões são juros e amortizações, enquanto os quatro bilhões restantes são do petróleo que estamos importando.

Em 1964, quando o Presidente Castello Branco assumiu esta Nação, encontrou uma dívida de três bilhões e 145 milhões de dólares. Ele disse, aquela época, que o País estava às portas da falência. Onde é que nós estamos hoje com uma dívida quase às portas dos 40 bilhões de dólares? Não importa que possamos chegar ao fim do ano com 10 bilhões de dólares de saldo, porque esses dólares que temos são assim como um saldo médio de conta de quem está devendo no banco. Porque mesmo que chegemos aos 10 bilhões, vamos ficar com uma dívida líquida na ordem de 30 bilhões de dólares. Ora, Sr. Presidente, se estávamos às portas da falência em 64 com uma dívida de 3 bilhões e 145 milhões de dólares, onde nós estamos este ano, com a dívida de 30 bilhões de dólares?

Acredito que o problema mais grave da nacionalidade é o problema das distorções sociais. É mais grave do que o problema ideológico, porque para grande parte do povo brasileiro, mais de 70%, o problema não é ideológico, é de barriga. São as distorções sociais e a corrupção que estão criando, a cada dia que se passa, uma situação insustentável neste País. Sim, a corrupção desenfreada e a inflação galopante estão, a cada dia que passa, criando uma situação realmente alarmante.

Aproveito a oportunidade de estar na tribuna e, mais uma vez, peço a Deus, na sua onipotência, a Deus, na sua bem-aventurança, que ilumine a consciência daqueles que mandam neste País, para que eles acordem para esta realidade, pois as distorções sociais que aí vemos criam um resíduo que, talvez, não possamos conter no dia de amanhã.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, quantos não estão por aí ganhando rios de dinheiro, e milhões de brasileiros trabalhando sem poder ao menos pensar em constituir família! O operário, na minha terra, que ganha um mil, cento e onze cruzeiros e vinte centavos e recebe um mil e vinte e dois cruzeiros, não vai poder se casar. Como pode se casar um homem que ganha tal salário? Qual é a esperança que ele vai ter, ele, que não tem instrução, não foi preparado? O que ele pode ser, em toda a sua vida, é um mero e simples assalariado. Cresceu, atingiu a maioria de idade, tem saúde, obteve os seus documentos; alcançou o seu salário, mas este não lhe dá a oportunidade de casar. Se casar, ele não vai ter família, mas um ajuntamento.

E o que mantém esta sociedade de pé, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é a família e a fé. E, por incrível que pareça, esses valores inarredáveis, de família e de religião, estão desaparecendo.

Quanto ao tóxico, como cresce este vício! E o que ele representa senão a fuga da juventude sem perspectiva, sem esperança e sem futuro? Uma juventude que não tem esperança foge para o tóxico, que é a fuga dessa realidade.

O homem que vive sem família, sem lar, é um homem sem fé, sem religião. E eu realismo, que esta fé, esta religião e esta família são o equilíbrio da nossa sociedade. Precisamos nos voltar para a família e a religião, acima de tudo manter esses valores éticos, porque serão eles que darão o suporte maior à nossa sociedade.

Não é de se perguntar, Sr. Presidente e Srs. Senadores: Como podermos manter esses valores com tanta distorção social? Como podermos manter esses valores com tanta miséria? E a miséria não é a porta aberta à prostituição?

Encerro, Sr. Presidente e Srs. Senadores, pois acho que, com este discurso, estou cumprindo com a minha obrigação, trazendo fatos ao Governo a quem não sirvo, mas tenho a obrigação de criticar, com críticas construtivas, que, de que ele precisa acordar para essa realidade, porque, acordando, estará dando a esperança que falta ao nosso operário e ressuscitará a fé, que quase morre em nossos corações.

Era o que tinha que dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A memória do Dr. Gerson Siqueira Pinto será sempre presente em Aracaju e Salvador, cidades onde viveu e trabalhou ardente mente, fazendo numerosas e grandes amizades.

Nasceu em Alagoas, vindo residir muito jovem em Aracaju, que seria sua cidade, nela realizou seus estudos, primário e secundário. Seu pai era químico da Fábrica de Tecidos Confiança, localizada na Capital sergipana.

Sólida vocação o levou a cursar a Faculdade de Medicina da Bahia, onde fomos contemporâneos, desde quando se estabeleceu entre nós uma grande amizade. Formando-se, retornaria a Aracaju, lá exercendo, com entusiasmo e rara capacidade, sua profissão como residente do antigo Hospital de Cirurgia, hoje Hospital das Clínicas Augusto Leite, da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Federal de Sergipe. Ali trabalhou com o Dr. Augusto Cesar Leite, grande vulto da Medicina sergipana, iniciando brilhante carreira de médico, professor e pesquisador. Exerceu postos de chefia no Hospital de Cirurgia e no Serviço Médico do SENAI, na Capital do meu Estado.

Homem reto e sério, tornou-se, em poucos anos, um dos mais acatados clínicos do Estado, desfrutando de grande clientela, grande conceito e amizades. Mas o impulso da vocação o levaria de novo, e definitivamente, para Salvador em 1949, aceitando convite do Professor Fernando São Paulo, para ser seu Assistente na Cadeira de Terapêutica Clínica. Até sua morte, o Dr. Gerson Siqueira Pinto dedicaria ao ensino da Medicina, tornando-se inesquecível mestre, de conceito, pesquisador com numerosos e importantes trabalhos publicados.

Faleceu prematuramente, vítima de insidiosa doença, durante a qual demonstrou rara coragem. Seu desaparecimento repercutiu intensamente na sociedade sergipana e baiana, onde sua memória jamais será esquecida pelos seus colegas, clientes e amigos.

O Departamento de Medicina, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia, prestou em sessão especial, homenagem ao grande mestre, tendo como orador oficial o Dr. Thomaz Rodrigues Porto da Cruz.

Li, com emoção, o brilhante discurso que agora me foi enviado, recordando a vida desse excepcional médico, cuja memória relembrava com saudades, vindo-me ao espírito os velhos tempos em que cursávamos a tradicional Faculdade de Medicina da Bahia, da qual ele se tornaria dedicado professor, de renome por sua capacidade profissional e seu incessante empenho pelos estudos.

Com estas considerações, Sr. Presidente, solicito a V. Ex^ª seja incorporado, como parte integrante deste meu pronunciamento, o discurso proferido pelo Dr. Thomaz Rodrigues Porto da Cruz, na sessão especial do Departamento de Medicina, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia.

Presto, assim, uma singela homenagem à memória de um notável médico e professor, que exerceu a Medicina como um apostolado, homem raro, que conheci de perto, muito o admirava e a quem me ligavam velhos laços de sincera amizade. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

Discurso em homenagem à memória do Dr. Gerson Siqueira Pinto, pronunciado pelo Dr. Thomaz Rodrigues Porto da Cruz, na Sessão Especial do Departamento de Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia.

Não existem heróis — o que há são grandes desafios que homens comuns deliberadamente enfrentam ou são obrigados a aceitar. Esses homens comuns, quando seitosh de uma fibra mais resistente, encaram de frente os desafios que se lhes apresentam ou os criam; passam a ser vistos como bravos e compõem a saga e ocupam o panteão de uma cultura, de uma nação, de uma Universidade, de uma Escola Médica. Eles deixam impressas marcas indeléveis de sua passagem pela vida. Há que homenageá-los quando se vão, chamando a atenção para sua obra, situando-os em termos de sua contribuição, acentuando o que de exemplo suas existências representam. Tal homenagem constitui não apenas um reconhecimento, um preito de gratidão, mas deve resultar em estímulo para os contemporâneos prosseguirem na luta comum a todos e um incentivo para as gerações que vão substituí-los.

É de um desses homens comuns mas forte, autêntico e lutador, um médico de escol, um professor de elevada qualificação, um chefe exemplar, um amigo, cuja ausência nos diminui e de cuja companhia sobremodo carecemos, a quem hoje vou me reportar. Nascido há 58 anos em Alagoas, foi um grande sergipano. Como sergipano, baiano como poucos. A vida de Gerson Siqueira Pinto pode ser definida como uma escalada. Frequentou o curso primário no Grupo Escolar José Augusto Ferraz, no proletário bairro Industrial, em Aracaju, onde seu pai era químico da Fábrica de Tecidos Confiança. De 1931 a 1935, já se distinguia ele como dos alunos mais brilhantes do conceituado Atheneu Dom Pedro II, ainda em Aracaju. Fez o curso complementar nos dois anos seguintes, já na tradicional escola *mater* da Medicina brasileira, no saudoso templo médico do Terreiro, onde, bem preparado, superou com facilidade o então Concurso de Habilitação e onde acompanhou o curso médico, durante o qual se sobressaiu, tendo se diplomado em 1943. Desde esse período de sua vida cultivou grandes amizades que com mais propriedade estariam hoje, aqui, cumprindo esta ingratá, embora honrosa, tarefa que me coube — a de fixar na lembrança dos que compõem o Departamento de Medicina da Faculdade, que ele tanto apreciava, o seu perfil biográfico, ressaltando a sua colaboração para a comunidade que compomos, ainda sob a emoção da sua recente perda. Talvez pelo envolvimento de amizade que data antes de mim mesmo, abrangendo meus pais, meus tios, e primos médicos, Augusto Leite, Lauro Porto, Osvaldo Leite, Durval Mesquita, e que depois me englobou, a missão, me seja facilitada. Pude observar, durante meu amadurecimento biológico e intelectual, o desempenho do homem e do profissional. Conheci Gerson Pinto quando eu era ainda criança, como amigo de minha família e como clínico meticoloso da Fábrica Sergipe Industrial, de Cruz e Cia., em minha cidade natal, Aracaju. Depois admirei sua destreza e dedicação como médico de meu pai e de minha avó materna. Começara ele sua vida profissional como residente, em 1944 e 1945, no então Hospital de Cirurgia, hoje Hospital das Clínicas Augusto Leite, agora ligado àquela época inexistente Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Federal de Sergipe. Orgulhava-se, Dr. Gerson, desse período de seu treinamento pós-graduado e freqüentemente se referia a ele como exemplo, anos depois, ao conversar com nossos residentes, na sua lida de Diretor do Hospital Edgard Santos.

No Hospital de Cirurgia trabalhou sob a Supervisão do patriarca da Medicina Sergipana, Augusto Cesar Leite, e suas atividades como residente foram dedicadas, com responsabilidade e esmero, a atendimentos de Clínica Médica e de Pronto Socorro, bem como ao preparo pré-operatório e cuidado pós-operatório de pacientes cirúrgicos. Nos cinco anos que se seguiram, lá exerceu crescentes atividades assistenciais em ambulatório e enfermarias. Comandou, com pericia, o serviço de Eletrocardiografia do Hospital de Cirurgia,

o que representou seu primeiro passo na diferenciação para a especialidade que depois tanto honrou, a Cardiologia.

Foi dinâmico chefe do Serviço Médico do SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial), Departamento Estadual de Sergipe. Constituiu-se, nos seis anos em que trabalhou em Aracaju, em um dos seus clínicos de maior nomeada — o que viria se repetir aqui depois — conseguindo uma clientela fiel que em significante parte o acompanhou após sua mudança para Salvador em 1949, durante seus quase trinta anos de Bahia.

Vim encontrá-lo de novo pouco antes do Vestibular de Medicina, ocasião em que recebi seu incentivo e votos de sucesso. Durante os primeiros anos do curso médico freqüentemente conversámos sob as árvores que cercavam o edifício onde residiam familiares de sua esposa, a admirável criatura que foi D. Regina. Nesses encontros, o assunto era sempre o então Hospital das Clínicas, a Faculdade de Medicina, o curso médico.

A convite do Professor Fernando São Paulo, conceituado mestre de Terapêutica Clínica de quem foi discípulo dileto, transferir-se Dr. Gerson para Salvador, ingressando como Assistente de Ensino daquela Cadeira, onde trabalhou enquanto ela existiu. Preparou-se como Cardiologista em estágios sucessivos em São Paulo (1947, 1949 e 1950). Exerceu suas funções assistenciais e didáticas com habilidade e integridade e em 1954, após defesa da tese sobre o Efeito do Brometo de Hexametônio sobre a Depuração da Creatinina Endógena, foi promovido a Livre Docente da nossa Faculdade. Era Professor Adjunto no ano seguinte. De 1957 a 1958 desempenhou o papel de Regente Interino e, no biênio que se seguiu, foi Catedrático Interino da Cadeira. Subseqüentemente e até 1970, participou ativamente, sob a chefia do Prof. Heonir Rocha, da notável equipe do Serviço que, com outros deste hospital, influenciou positivamente sucessivas gerações de médicos que passaram por nossa Escola.

Encontrei-o mais adiante do meu curso como professor, ministrando aulas no Curso de Farmacologia e depois, durante o 5º ano, no de Terapêutica Clínica. Em 1964, ano inicial do Internato, fiz parte do primeiro grupo que trabalhou na Terapêutica e, em 1965 fortaleceram-se os laços de amizade que nos prendiam, durante meus seis meses de residente do serviço. Convivemos de novo sete agradáveis meses quando, em 1969, Dr. Gerson residiu em Nova Iorque, em companhia de sua inspiradora, a notável D. Regina, de quem guardo uma marcante recordação e de sua filha, a tão simpática e amiga Elzinha. Durante esse período, foi ele professor visitante do Serviço de Cardiologia do New York Hospital, ligado à Faculdade de Medicina da Universidade de Cornell, onde cumpria eu programa de pós-graduação em minha especialidade.

Durante meus contatos com Gerson Pinto ao longo de minha vida, fui conhecendo várias facetas de sua personalidade — a de clínico experiente, cuidadoso e dedicado; a de professor dotado de amplos conhecimentos teóricos e práticos e interessado em transmiti-los. Ressaltam alguns aspectos que vale lembrar pois para mim valorizam o seu lado humano — o amigo fiel dos que realmente lhe eram amigos, o homem dotado de uma cultura humanística difícil de encontrar hoje em dia mesmo entre médicos e o seu senso de humor que poucos tiveram o privilégio de degustar. Seus princípios eram rígidos e sua linha de conduta reta — podia parecer intransigente e não costumava ceder quando se julgava com a razão. Estes detalhes de sua personalidade lhe conferiam à primeira vista uma impressão de autoritário e distante. Porém, na intimidade se revelava cordial e delicado. Desse modo, prendeu a si amigos que admiravam a sinceridade e a lealdade com que os cumulou.

A escuta a que inicialmente me referi parece interrompida por algum tempo. Tomada de fôlego, vislumbramento de diferentes perspectivas, rumo a novas veredas. Em 1971 Dr. Gerson era escolhido para Membro do Colegiado do Curso de Medicina e ainda naquele ano era nomeado Presidente da Comissão de Internato e representante do Departamento VII, Cârdio-Ângio-Pneumologia, na Congregação da Faculdade. De 1971 a 1973 foi chefe por eleição e reeleição do Departamento VII, tendo se havido nessa função com a correção e o entusiasmo que lhe eram habituais. Como chefe, rigoroso mas

pronto a dar o exemplo antes de cobrar as tarefas. Era o primeiro a fazer, começava a disciplina por si mesmo.

Vamos encontrá-lo em 1974 como Vice-Diretor da Faculdade, nomeado pelo Presidente da República, e como representante dos Professores Adjuntos na Congregação da Faculdade de Medicina, sempre demonstrando ser merecedor da confiança que se tinha na sua capacidade e no seu potencial. Com a estruturação do Departamento de Medicina, em 1975, Dr. Gerson assumiu a Coordenação da Disciplina de Cardiologia, compondo a Câmara de Coordenação do mesmo, onde foi motivo de orgulho para mim ser um de seus pares. A partir de novembro daquele ano desempenhou a atividade de Coordenador do Mestrado em Medicina e, de março de 1976 em diante, após período como chefe da Divisão Médica e Vice-Diretor do HPPS, assumiu interinamente a sua Diretoria. Sua atuação se caracterizou por imprimir a seriedade do seu caráter ao seu desempenho. Procurou resolver os problemas pela base, buscando-lhes as causas e tentando corrigi-las — essa uma luta árdua, um singular desafio. A enfermidade o tolheu de prosseguir.

Como docente e especialista, Gerson Pinto frequentou, participou de, colaborou em, organizou múltiplos cursos, conferências, mesas-redondas, simpósios, jornadas, colóquios, congressos. Em 1963 foi Secretário Geral do 19º Congresso Brasileiro de Cardiologia, realizado em Salvador, neste Hospital, para 12 anos depois, presidir o 31º conclave nacional de sua especialidade, um dos mais brilhantes e proveitosos já levados a cabo neste país, quando a Cardiologia Brasileira teve a oportunidade de mostrar-se na sua plenitude em tudo comparável com o que trouxeram de contribuição os esponentes internacionais.

No que se refere a Sociedades representativas, sua participação se iniciou em 1956, como sócio da Sociedade Brasileira de Cardiologia; em 1961 foi dos sócios fundadores da Sociedade Brasileira de Nefrologia. Em 1971 era Representante Regional da SBC e, em 1974 e 1975 foi Vice-Presidente e Presidente da mesma. Um capítulo especial de sua vida — quando a Cardiologia Brasileira se beneficiou do seu dinamismo e de sua energia, de seu entusiasmo e de sua capacidade organizadora — e quando a sua atuação o consagrou definitivamente junto aos maiores cardiologistas brasileiros como um dos seus iguais.

Professor por inclinação, foi-o depois por formação. Tornou-se subsequentemente pesquisador e, a partir de 1973, publicou nada menos de 23 trabalhos científicos, todos de qualidade reconhecida e vários de projeção internacional, no campo de histofisiologia, histochímica e farmacologia cardiovasculares. Voltou-se ele portanto neste período para a investigação experimental. Depois de 30 anos de médico prático, foi buscar as causas, os porquês, as razões, o mecanismo íntimo das doenças e medições com que lidava.

Teve portanto Gerson Pinto participação efetiva nos 3 âmbitos fundamentais da Medicina Universitária — na Assistência, no Ensino e na Pesquisa. Foi médico, professor, cientista. Prestou sua contribuição tratando, ensinando, supervisionando, coordenando, chefiando, investigando, dirigindo.

Homem de cultura aprimorada e de humor perspicaz, foi um forte na dor. No sofrimento que antecedeu à morte de D. Regina e durante a doença que o afastou do nosso convívio. Participou de tudo referente a sua enfermidade. Soube da verdade desde o início — enfrentou-a de cabeça erguida, participou das decisões com seriedade. Não quis aceitar a humilhação do sofrimento prolongado e jogou com o risco da chance.

Baldados os esforços da equipe médica que o acompanhava — o professor Carvalho Luz, Dr. Dilson Fernandes e eu, além de todos os demais que participaram direta e indiretamente do seu cuidado, perdeu a batalha mas venceu a luta. Posso afirmar, tendo acompanhado de perto seus últimos seis meses de vida, que procedeu como homem com todas as letras maiúsculas. Chegou a afiançar que faleceu sem se render, brincando com a morte, como só os estóicos o fazem. Morreu cercado de seus familiares, dentre os quais ressaltava a dedicação sem par do seu querido filho médico Rogério, quem ele se esmerara por preparar, dos seus pares de comando, uma vez que

recebeu, no leito da agonia, com um sorriso, o então diretor da Faculdade, Dr. Renato Tourinho Dantas, o seu substituto na Direção do Hospital e o atual Diretor, Dr. Renato Sena e o Prof. Rodrigo Argolo. Pilheriou com seus funcionários mais íntimos e emprestou-me força para testemunhar sua partida, conservando na despedida o seu humor e sua dignidade, e dando mais uma demonstração de sua fibra. Perdeu a batalha porque seu corpo não resistiu à agressão da neoplasia que lhe ceifou a vida, mas venceu a luta porque seu espírito permanecerá entre nós, nos corredores deste Hospital, nas suas enfermarias e ambulatórios, nas salas de aula, nos laboratórios, na Diretoria, pois ele palmilhou dia a dia, ano após ano esses locais, na sua lida, na sua faina, na sua escalada.

Na sua escalada acadêmica não chegou ao cume da montanha — não se submeteu, devido a doença que lhe foi fatal, às formalidades finais do concurso para Professor Titular, cargo tão almejado por ele. Para mim, para nós, todos aqueles que o admiravam, que acompanharam seu esforço e sua ascensão é como se tivesse lá chegado. Seu nome persistirá em nossa memória não apenas como o doutor, o pesquisador, o chefe, o diretor, mas sobretudo como o do Professor Gerson Siqueira Pinto — Titular por amplo, reconhecido e invulgar merecimento.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente, designando para a *Ordem do Dia* da próxima sessão ordinária as matérias constantes da pauta de hoje e que não puderam ser apreciadas por falta de *quorum*, assim constituída:

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 156, de 1978, do Senhor Senador Paulo Brossard, solicitando urgência, nos termos do art. 371, alínea e, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1977, que regulamenta a profissão de Biomédico, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biomedicina, e dá outras providências.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 122, de 1978, do Senhor Senador Nelson Carneiro, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 248, de 1976, que proíbe a pesca da baleia no mar territorial brasileiro.

— 3 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 136, de 1978, do Senhor Senador Adalberto Sena, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1974, que dispõe sobre a participação dos eleitores do Distrito Federal na eleição de Senadores e Deputados Federais, e dá outras providências.

— 4 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 68, de 1978, do Senhor Senador Murilo Paraiso, propondo a inserção em Ata de voto de congratulações à "Ordem Beneditina da Academia Santa Catarina" de Olinda, no Estado de Pernambuco, tendo em vista os inestimáveis serviços prestados à educação pela instituição, tendo

PARECERES CONTRÁRIOS, sob nºs 365 e 366, de 1978, das Comissões:

— de Constituição e Justiça; e
— de Educação e Cultura.

— 5 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 107, de 1978, do Senhor Senador Franco Montoro, propondo a inserção em Ata de voto de congratulações ao *Diário do Grande ABC*, pela passagem do vigésimo aniversário de sua fundação, tendo

PARECER, sob nº 364, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, favorável.

— 6 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1972, do Senhor Senador José Lindoso, que dispõe sobre a propaganda comercial de produtos de consumo público, estabelece obrigatoriedade de descrição de qualidades nas respectivas embalagens, e determina outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 308 a 311, de 1973, e 1.010 a 1.013, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade nos termos do Substitutivo que apresenta; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo de Plenário, com subemendas que apresenta;

— de Economia — 1º pronunciamento: favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com subemenda que apresenta e voto vencido, em separado, do Senhor Senador Luiz Cavalcante; 2º pronunciamento: favorável ao Substitutivo de Plenário e às subemendas a ele apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça;

— de Saúde — 1º pronunciamento: favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com subemenda que oferece; 2º pronunciamento: contrário ao Substitutivo de Plenário, com voto vencido do Senhor Senador Ruy Santos; e

— de Finanças — 1º pronunciamento: favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e à Subemenda da Comissão de Economia, e contrário à subemenda da Comissão de Saúde, com voto vencido do Senhor Senador Cattete Pinheiro; 2º pronunciamento: contrário ao Substitutivo de Plenário, com voto vencido, em separado, do Senhor Senador Lourival Baptista.

— 7 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 136, de 1976, do Senhor Senador Lourival Baptista, que altera a Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 944 a 946, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade, e, no mérito, favorável; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Legislação Social, nos termos de subemenda que apresenta; e

— de Legislação Social, favorável, nos termos de Substitutivo que oferece, com voto, em separado, do Senhor Senador Nelson Carneiro.

— 8 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 234, de 1976, do Senhor Senador Franco Montoro, que assegura direitos à promoção e aproveitamento do empregado em atividade privativa de habilitação qualificada, tendo

PARECERES, sob nºs 135, 136 e 889, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável;

— de Legislação Social — 1º pronunciamento: favorável — 2º pronunciamento: (reexame solicitado em Plenário) favorável, com voto vencido do Senhor Senador Lourival Baptista e voto vencido, em separado, do Senhor Senador Ruy Santos.

— 9 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 217, de 1976, do Senhor Senador Franco Montoro, que dispõe sobre a transferência do aeroviário, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 94 a 96, de 1978, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto;

— de Legislação Social, contrário, com voto vencido dos Senhores Senadores Orestes Quêrcia e Cunha Lima; e

— de Economia, favorável.

— 10 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1977, do Senhor Senador José Lindoso, que acrescenta parágrafo único ao art. 488 da Consolidação das Leis do Trabalho, dispendo sobre o horário no período de aviso prévio, e dá outras providências, tendo:

PARECERES, sob nºs 123, 124 e 125, de 1978, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Legislação Social; e

— de Legislação Social, favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta.

— 11 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1977, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que altera disposições legais relativas à proteção do trabalho do menor, tendo:

PARECER, sob nº 59, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade, com voto vencido do Senhor Senador Nelson Carneiro.

— 12 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 144, de 1977, do Senhor Senador Benjamim Farah, que autoriza o Poder Executivo a determinar o pagamento de gratificação especial ao funcionalismo civil e militar da União, e dá outras providências, tendo:

PARECER, sob nº 940, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade, com voto vencido dos Senhores Senadores Nelson Carneiro e Cunha Lima.

— 13 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1977, do Senhor Senador Benjamim Farah, que dispõe sobre a aposentadoria especial para o Bombeiro Hidráulico e para o Eletricista do Grupo de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias, tendo:

PARECER, sob nº 21, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade, com voto vencido dos Senhores Senadores Accioly Filho, Leite Chaves, Nelson Carneiro e Cunha Lima.

— 14 —

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1978 — Complementar, do Senhor Senador Benjamim Farah, que isenta do Imposto sobre Circulação de Mercadorias as operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade, tendo:

PARECER, sob nº 167, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade (dependendo da votação do Requerimento nº 189, de 1978, de adiamento da discussão).

— 15 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1977, do Senhor Senador Benjamim Farah, que dispõe sobre a propaganda comercial nos uniformes esportivos do atleta profissional de futebol, e dá outras providências, tendo:

PARECERES, sob nºs 898 a 900, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senhores Senadores Itálvio Coelho, Otto Lehmann e Osires Teixeira;

— de Economia, favorável; e

— de Educação e Cultura, favorável, com voto vencido do Senhor Senador Ruy Santos (dependendo da votação do Requerimento nº 165, de 1978, de adiamento da discussão).

— 16 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 115, de 1977, do Senhor Senador Accioly Filho, que institui a correção monetária nas dívidas exigíveis, pecuniárias ou de valor, tendo:

PARECERES, sob nºs 92 e 93, de 1978, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável;

— de Economia, favorável (dependendo da votação do Requerimento nº 166, de 1978, de adiamento da discussão).

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 5 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. EVANDRO CARREIRA NA SESSÃO DE 9-8-78 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É lamentável, profundamente lamentável, que nós tenhamos que fazer esta observação: a lista de presença registra o comparecimento de 38 Srs. Senadores e, infelizmente, não temos número para deliberar no Plenário.

Sr. Presidente, desde longa data que o Executivo se esforça para abastardar e emasculcar o Legislativo; todos os processos e todas as táticas sinistras e especiosas têm sido urdidas com o objetivo de promover esta *capitis diminutio* do Legislativo. Mas, convenhamos que ele mesmo, o próprio Legislativo corroborou, ele mesmo participou desta emasculação e deste abastardamento e desta desintegração. Sr. Presidente, convenhamos que só a insensatez ou a debilidade mental poderá arrumar comportamento desta natureza.

O Senado da República Federativa do Brasil não delibera porque os Srs. Senadores não comparecem ao Plenário.

Sr. Presidente, aqui cabe uma digressão, digressão já feita, no entanto merece ser repetida desta tribuna: O Legislativo nasceu na Praça, na Ágora ateniense. Foi nela que o seu embrião encontrou caldo de cultura para fecundar e desenvolver. Foi na praça pública, mercê da observação direta do povo, que o seu representante exercitava a função nobilitante de falar, de pedir e decidir em nome do povo.

Com o evolver da civilização, com o nascimento das megalópoles, com o aparecimento das grandes concentrações urbanas, a praça foi desaparecendo. Com a necessidade ingente da luta pelo pão de cada dia, dentro da sociedade monetarista e consumista foi o homem perdendo a oportunidade de freqüentar a Ágora, de freqüentar a praça pública, de fiscalizar e se informar a respeito do comportamento dos seus representantes, e o exemplo mais elucidativo de que a praça pública em virtude da sociedade de consumo que nós erigimos desapareceu e se desfigurou está na celeberrima Praça dos Três Poderes, que não ornamenta, mas afeia a Cidade de Brasília, uma praça onde o povo não comparece.

Praça e povo, Sr. Presidente, são palavras que se completam, assim como as alturas e o condor.

Praça pública onde ninguém anda, onde ninguém caminha, completamente desfigurada, feita para se andar de automóvel. Sem condições urbanísticas de abrigo e de atração, é uma praça fria e gélida, atestado eloquente do interesse, da preocupação constante de aviltamento e de abastardamento do Legislativo.

O SR. Heitor Dias (ARENA — BA) — Permite um aparte, nobre Senador?

adiantará enquanto o homem não entender, não compreender que o reencontro do Legislativo com o povo só se dará no dia em que a televisão for posta a serviço do Legislativo. No dia em que o *écran* e o *video*, em horário nobre, estiverem enfocando o comportamento dos procuradores do povo nas Casas Legislativas, eles saberão se comportar, pois estarão sob mira, estarão sendo policiados diretamente pelo povo, como se estivessem numa ágora, numa praça pública, num anfiteatro, como se estivessem aqui, no auditório. Enquanto nós não fizermos isso, e não o fizemos outrora porque o legislador não percebeu, não teve olhos de lince, não teve entendimento, compreensão, nem perspectiva histórica para entender que, mais cedo ou mais tarde, a praça desapareceria, os auditórios desapareceriam, o Monroe ruiria e um novo Plenário surgiria na Praça dos Três Poderes, na calota polar de Brasília.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Permite V. Ex^t um aparte, nobre Senador?

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Ouço V. Ex^t com muita honra.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Primeiro, meu caro colega, parece-me necessário, também, examinar o reverso da medalha. V. Ex^t disse que se os debates, os discursos do Congresso — não vou restringir o pensamento de V. Ex^t a esta Casa — fossem retransmitidos pelo Rádio e pela Televisão, a presença aqui seria maior e eu direi o seguinte, que se a *Voz do Brasil* não retransmitisse os discursos que se pronunciam, nesta Casa, indiscriminadamente como deve ser, e se a Imprensa não desse preferência à divulgação de certos nomes e de certos fatos, talvez muitos discursos não se pronunciassem nesta Casa. Por outro lado, eu gostaria que V. Ex^t exemplificasse qual o país do mundo — Estados Unidos, França, Inglaterra, e estou citando aqueles em que a democracia é mais consolidada — em que os discursos dos parlamentares sejam invariavelmente retransmitidos por essas estações. Verá V. Ex^t que não há um passo atrás no trabalho do nosso legislador nem também um passo atrás no progresso e no desenvolvimento do Estado. V. Ex^t há de se convencer — permita que aproveite as palavras de V. Ex^t para dizer que a praça agora, não é ágora.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Não entendi V. Ex^t no último enfoque: a praça não é ágora?

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — A praça agora, não é ágora.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Nobre Senador, deixo de interpretar o seu trocadilho, porque estava tão preocupado em responder a V. Ex^t com a maior seriedade, que não me preocupou V. Ex^t trocasse a tonicidade da palavra ágora, para agora.

Quero dizer a V. Ex^t, voltando à seriedade do tema, que quando raciocino, ponho de lado esta ordem de idéias, esse tipo de dialética que tenta justificar um erro com outro: porque na França é assim; porque em Uganda é assim; porque no Tanganica também é.

Nobre Senador, enquanto nós não partirmos para uma invenção, estamos numa encruzilhada terrível. Ela implica todo um fenômeno antropológico. Não é só com respeito ao Legislativo, mas com respeito ao próprio comportamento e ao destino do homem. O Brasil tem que encontrar um modelo *sui generis*, novo, não pode se inspirar em pseudodemocracias, porque lá não funcionam também. Um ou outro país, de reduzida extensão territorial e de reduzida população, dispondo de uma experiência, de uma sedimentação cultural ultramilenar, como sói ser a Suécia, a Noruega, a Bélgica, a Dinamarca, a Suíça, a Inglaterra, onde a experiência democrática foi exercitada e vem se exercitando há muitos anos, embora com momentos de hibernação, haja vista o caso da Inglaterra onde, já em 1215, um Monarca cedia à pressão popular e à pressão legislativa. Não é o caso do Brasil, o Brasil tem que inventar a sua democracia; ele tem que criar um modelo novo, um modelo *sui generis*.

Este modelo está nesta informação direta ao povo, quando só o povo pode julgar um Legislador, o seu procurador, o seu mandatário. Enquanto não ficar adstrita à responsabilidade do povo, o rigor à reclamada do Legislador para a Casa a que ele se propõe não temos democracia, nesta Pátria imensa.

Só há um caminho: é a informação direta. Sei das implicações que um processo desta natureza traria para a nossa sociedade. Nós teríamos de acabar com o prazer dos Legisladores comparecerem só pelo turno matinal ou vespertino, quando o horário nobre seria o noturno, e, só noturnamente, o povo está no vídeo, assistindo à novela, que seria substituída, não por uma Hora do Brasil, mas meia hora de epítome, de sínteses de todos os trabalhos do Senado, que decidem os destinos de 115 milhões de habitantes. É muito pouco, nobre Senador. Não dá a menor imagem; a imagem é muito singela, é muito sintética a da Hora do Brasil. Representa alguma coisa inegavelmente.

Não estou desprezando *A Voz do Brasil*. Ela é alguma coisa, mas não o é bastante para informar o povo, que deveria ser informado em cadeia nacional. Só assim, nós nos reencontraríamos e poríamos em funcionamento uma atuação autêntica do legislador a ponto de ele não ser desprezado e de não ser vítima dos apodos e, às vezes, das invectivas e injúrias que lhe atribuem, porque infelizmente não sabem o que está se passando nesta e nas outras Casas Legislativas.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Com muita honra.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Senador Evandro Carreira, no Brasil, infelizmente, quem faz opinião pública é o Rádio e o Jornal. Acontece que o político, neste País, que tem rádio e jornal, se viver trezentos anos, trezentos anos é político. Raramente se ouve falar que um Senador ou um Deputado, possuindo rádio ou jornal, perca uma eleição.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Muito bem!

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — O que acontece é que nós, aqueles parlamentares que não têm rádio, nem jornal e nem dinheiro, que procuram fazer, nesta Casa, a sua luta não chega ao povo. Infelizmente, não tendo rádio e nem jornal, como é que o representante do povo pode chegar até a ele? Li, ontem, nos jornais, que o ex-Senador e ex-Governador Etelvino Lins retirava seu nome como candidato, porque dizia que não suportaria o peso do custo das eleições deste ano. São tão caras as eleições deste ano, que ele, o Sr. Etelvino Lins, ex-Governador, ex-Senador, retirava o seu nome, porque, realmente, não tinha condições financeiras para concorrer às eleições deste ano. Ora, nobre Senador Evandro Carreira, quem, em sã consciência, pode gastar 4, 5, 10 milhões de cruzeiros, para se eleger Senador ou Deputado e vir para cá, defender os interesses do povo? Não! Quem gasta 5, 8 ou 10 milhões de cruzeiros, vem para cá, em geral defender interesses de grupos.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Muito bem!

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — E são esses interesses de grupos, que estão acima dos interesses populares, que estão levando este País para uma marginalização que ninguém sabe aonde vai parar.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Permite V. Ex^t um aparte?

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Nobre Senador, eu estou com o aparte e peço a V. Ex^t que me permita terminá-lo. (Assentimento do orador.) A Lei Etelvino Lins, este Governo que está aí colocou abaixo, através da Lei Falcão, privando que esta Casa ou a Câmara recebesse de volta aquele ex-parlamentar, o Sr. Etelvino Lins, que retirou a sua candidatura, porque não tem condi-

ções financeiras de concorrer com quem é rico neste País. Sinceramente, nobre Senador Evandro Carreira, é triste e lamentável que neste Governo, que veio para corrigir, para democratizar, para dar oportunidade a todos termos de dizer, desta tribuna, no aparte a V. Ex^o, que Etelvino Lins deixa de concorrer porque, não tendo dinheiro para gastar aos milhões, ele não pode voltar à Câmara dos Deputados ou ao Senado Federal. Então, pergunto: para onde vai ser arrastado o representante popular que, não tendo o rádio, não tendo o jornal, não tendo o dinheiro, é obrigado ou a retirar o seu nome — como retirou o Sr. Etelvino Lins — ou a compactuar com os grupos para, aqui, defender os interesses, não do povo, e, sim, de grupos. Muito obrigado a V. Ex^o!

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Nobre Senador Agenor Maria, agradeço ao aparte de V. Ex^o, e afirmo que V. Ex^o contribui e magistralmente, para o meu discurso; concordando com uma solução de praça pública, uma solução de ágora, uma solução de comunicação direta com o povo. Resolveria o problema, desde que o eleitor veria diretamente o comportamento dos seus parlamentares e saberia escolher e discernir entre aqueles que, de fato, cumprem com a sua obrigação.

Não haveria, portanto, necessidade de leis impedindo ou proibindo o uso de recursos escusos. Seria evitada a corrupção eleitoral; o processo decorreria naturalmente, o eleitor votaria mercê do que vira, do que assistira durante toda uma legislatura.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Permite um aparte, nobre Senador?

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Datei, em seguida, o aparte a V. Ex^o com muita honra.

Dir-se-á, que o vídeo enfocando, no horário nobre, no horário da novela, as televisões iriam à falência. Srs. Senadores, eu pergunto: o que será preferível: a falência da democracia brasileira ou a falência das televisões, do talco Gessy, do sabonete Palmolive, do Rum Merino ou da cerveja Brahma? Qual é a falência preferível, Srs. Senadores? Vamos reestruturar a nossa sociedade, vamos modificar esta coisa anacrônica, macaqueadora e imitadora de uma civilização europeia. Anacrônica e ultrapassada!

Temos que ter uma civilização nossa, puramente autóctone, puramente aborigene, puramente brasileira, com uma democracia nossa. Essa democracia, onde o povo veria não um galã capenga ou uma atriz analfabeto impingir conceitos superados. Assistiria, sim, a um seu representante, aquele que está fazendo a lei para ele, aquele que está decidindo o preço do feijão, o preço da habitação, aquele que está decidindo o seu destino.

O povo estaria vendo no vídeo, no *écran*, estaria participando, estaria analisando, estaria entrando em contato o seu mandatário, estaria policiando-o e fiscalizando-o.

Este é o caminho para a reafirmação do Legislativo, pelo menos no Brasil, que é caso *vis à generis* e não admite nenhum confronto com modelos europeus, asiáticos ou norte-americanos.

Vamos, de uma vez por todas, Sr. Presidente, acabar com esse raciocínio anacrônico, de justificar um erro com outro. Aqui é assim porque lá também o foi, aqui se tortura, porque, em Uganda, um Idi Amin come assado os seus adversários.

Mas que negócio é este? Vamos ter um comportamento diferente. Não temos, em absoluto, que copiar ninguém, vamos criar um modelo nosso. O fato é que este modelo está falho, e o está, porque estamos vendo: na Casa 38 Srs. Senadores presentes e não há número para deliberação de matéria que não é sequer controvérsa.

Ouço o ilustre Senador Heitor Dias, com muita honra.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Sr. Senador, apenas quero apreciar o aparte do nobre Senador pelo Rio Grande do Norte. S. Ex^o generalizou na apreciação que fez sobre as eleições, inclusive invocando a Lei Etelvino Lins. Mas, S. Ex^o esqueceu de dizer que

esta Lei Etelvino Lins é do tempo em que ele era Deputado, ela passou a vigorar a partir de 1974, quando se procederam as eleições gerais, neste País e, neste mesmo ano, foram eleitos os Srs. Senadores Agenor Maria, V. Ex^o e outros mais Senadores do MDB; e que, dentro do raciocínio do Senador Agenor Maria, todos devem ter gasto somas enormes para chegar até aqui, quando sei que isso não é verdade. Apenas quero mostrar que S. Ex^o generalizou. Por que dizer que os ricos são privilegiados aqui, ali ou acolá, se isto não é verdade? Seria apenas, até vemos dizer, insistir no molhado ou fazer demagogia. Mas querer generalizar que quantos venham para o Congresso para o Senado ou para a Câmara, gastam rios de dinheiro, isto não é exato, porque entre esses que vieram para o Senado, aqui estou eu, que sou homem absolutamente pobre. Não tenho bens, não os acumulei até hoje na minha vida e, evidentemente, não os poderei ter daqui por diante. Entretanto, o povo não me tem faltado com o seu apoio em legislaturas seguidas e em cargos eletivos sucessivos. Essa a retificação que quero fazer, já que o Senador Agenor Maria invocou a Lei Etelvino Lins, que vigorou em 1974, quando S. Ex^o, como V. Ex^o, foram eleitos para esta Casa e correspondem plenamente a mandato que receberam.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Nobre Senador Heitor Dias, permita-me amiar o pensamento do ilustre Senador Agenor Maria. S. Ex^o quis dizer exatamente isso que V. Ex^o diz: que a Lei Etelvino Lins proibindo o abuso do poder econômico, concomitantemente, com a prodigalidade da televisão — quando na eleição de 1974 foi permitida a televisão como meio de comunicação entre os partidos e o eleitorado...

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — A Lei Etelvino Lins não visa isto.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Mas, nobre Senador, o que o ilustre Senador quis dizer, foi justamente isso: em decorrência da existência da televisão, que, de acordo com estatísticas as mais autorizadas, é responsável pelo índice de 75% de informações, enquanto o jornal contribui com apenas 5% — aí está a prodigalidade da televisão — evitou que a Lei Etelvino Lins fosse menosprezada e desobedecida. Esse é o fato, e eu já disse aqui em um discurso que as eleições mais limpas que já se processaram nesta Pátria, foram as de 1974.

É lamentável o fato da existência da Lei Falcão, porque tirou esta possibilidade de um contato direto entre o representante do povo e o próprio povo.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Ouço o eminente Senador Paulo Brossard, com muita honra.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Sem dúvida alguma, V. Ex^o, a meu juízo, tem toda a razão, e eu mesmo já tive ocasião de sustentar ou de defender, que o acesso, por força de lei, e sob a fiscalização da Justiça Eleitoral, o acesso ao rádio e à televisão não exclui, evidentemente, o abuso do poder econômico, mas, limitou-o a proporções razoavelmente toleráveis, exatamente porque permitiu aos partidos esta comunicação, sem o que o poder do dinheiro se faz sentir de forma implacável. E tanto assim, que acaba o País de receber o depoimento exatamente do Sr. Etelvino Lins que, candidato a Deputado por Pernambuco, vem de renunciar, de desistir da sua candidatura, alegando explicitamente isto: que ele, autor da lei que leva o seu nome, não poderia servir-se de recursos econômicos além da lei, e que se tornaram obrigatórios e imprescindíveis na eleição do seu Estado. O depoimento é seu, não é meu.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Permite V. Ex^o um aparte?

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Permite V. Ex^o um aparte?

O Sr. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Agradeço a V. Ex^o, nobre Senador Paulo Brossard. Gostaria de ouvir o nobre Senador Jarbas Passarinho e, logo em seguida, o Senador Agenor Maria.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Agradeço, porque é um resarcimento de preterição involuntária. Estou a insistir com V. Ex^o e não tive a oportunidade de receber esta concessão do aparte. Em primeiro lugar, gostaria de dizer que me surpreendi com a colocação do nobre Senador pelo Rio Grande do Norte, quando ele diz que a Lei Etevino Lins, este Governo, que aí está, botou abaixo com a Lei Falcão. Eu aceitaria a discussão nesse campo Senador, se já não tivesse advertido pelo tempo exíguo que V. Ex^o dispõe. A Lei Etevino Lins tem uma série de outras recomendações altamente úteis, benéficas à Nação, e não foram atingidas pela Lei Falcão. Absolutamente não foram. Inclusive, no projeto há a proibição de fazer o curral eleitoral do passado; há proibição que, às vezes, V. Ex^o sabe, conspira contra nós, homens da Amazônia, porque uma coisa é o ideal da lei e a outra coisa é a realidade brasileira. É fazer um homem remar durante quatro ou cinco horas, um homem pobre, um homem paupérrimo, sem ter a garantia da alimentação. Confiar no Tribunal Regional Eleitoral para isto é altamente duvidoso.

O Sr. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Exatamente.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — E V. Ex^o viveu isto como eu vivi. Por outro lado, como relator que fui da chamada Lei Falcão, acho que a minha posição ficou clara no Congresso, num momento em que tive a oportunidade, inclusive, de debater com o Senador Paulo Brossard. Dizia eu que só estava favorável à limitação para as eleições menores, e não para as eleições gerais.

O Sr. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Lembro-me perfeitamente.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — V. Ex^o há de estar lembrado que naquela ocasião eu fiz a previsão que, infelizmente, se confirmou: a de que depois das eleições municipais aqueles dispositivos seriam estendidos às gerais. Infelizmente as minhas previsões foram confirmadas.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Não fosse a seriedade de V. Ex^o, e a minha para com V. Ex^o, eu diria que V. Ex^o lavrou um tento que me faria com que abandonasse o biorritmo, e o procurasse na próxima vez para saber o que vai acontecer. Realmente, V. Ex^o ganhou, mas eu disse na hora que estaria contra, e contra me pronunciei.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Vamos revogar esta lei, então.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Estou inteiramente a favor de que ela seja revogada para as eleições gerais.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Contamos com o seu voto.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Eu sou inteiramente a favor da sua revogação.

O Sr. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Muito bem, ilustre Senador Jarbas Passarinho!

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Na ocasião, só aceitei relatar porque a mim foi dito que ela seria restritiva para as eleições municipais, onde de fato era impossível.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Está registrado o seu voto nos Anais.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Era aritmeticamente impossível, considero, a igualdade de oportunidades para as dezenas de milhares de candidatos a vereadores, prefeitos e vice-prefeitos.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Está registrado o seu voto, e contamos com ele.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — E V. Ex^o pode cobrar a minha posição. Já que estamos falando tanto em nossa Casa e em nosso favor, façamos um pouco o advogado do diabo, façamos um pouco de autoerística, se a expressão não nos arrepia. O nobre Senador Evandro Carreira defende com muita ênfase, com muita veemência, a maior divulgação dos nossos trabalhos, o que é correto, do ponto de vista dele e creio que de todos nós. Mas, algumas experiências, nobre Senador Evandro Carreira, foram negativas no Brasil, o que é uma tristeza, relativamente, talvez ao nosso próprio comportamento como Poder Legislativo. Lembro-me que, no Rio de Janeiro, eu costumava ligar muito à Rádio Roquette Pinto, e ela, às tardes, substituía o seu programa cultural pela irradiação do que se passava na Câmara de Vereadores do Rio de Janeiro, com a democratização do País depois de 1945. Ao fim de 4 meses, não pôde mais continuar irradiando, porque os protestos do povo choviam contra aquilo que ouvia como transmissão ao vivo, dos programas da chamada Gaiola de Ouro, e que acabaram por saturar a sua paciência. V. Ex^o vê que quando nós louvamos a essa divulgação — estamos inteiramente de acordo com a opinião de V. Ex^o, do Senador Agenor Maria, do Senador Brossard, em relação à necessidade de um candidato a governador por eleição direta, de um candidato à Presidência por eleição direta, oxalá chegemos lá, discutir por meios que multipliquem a sua imagem, para que a Nação inteira conheça o seu pensamento — nós, ao mesmo tempo, verificamos que os programas obrigatórios do TRE, em alguns Estados, transformavam-se no que o anedotário popular dizia ser o programa cômico mais bem sucedido do Estado. Isso, evidentemente, só melhorará aumentando-se o grau de educação e politização do povo brasileiro, o que não quer dizer que devamos acabar com a idéia, porque é como aquele pai infeliz que era tão cioso dos seus filhos, e para não deixá-los órfãos matou-os a todos. Ora, eu não desejaria esse tipo de piedade...

O Sr. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Ainda bem.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — ... mas, V. Ex^o tem razão, mas, em termos, nós também devemos corresponder. Não atinge, por exemplo, uma televisão que abandone os seus programas de horário nobre para passar o programa do Legislativo, e se nós não fôssemos bem sucedidos nisso, a vacina se daria contra nós. Era a opinião.

O Sr. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Agradeço, ilustre Senador, mas, quero dizer a V. Ex^o...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

Nobre Presidente, eu peço condescendência, considerando o tema que diz respeito a nós e precisa ser elucidado.

Talvez o exercício, a prática, a continuidade da prática, entre o poder de comunicação eficiente — Rádio e Televisão — e o Poder Legislativo aprimoraria, iria melhorando, o próprio legislador iria se conscientizando de que não poderia mais usar o palavrão, não poderia mais se perder dentro daquela emocionalidade, sabia que estava sendo policiado diretamente pelo seu eleitor.

Acredito que a primeira experiência pode dar a impressão de desastre mas, a continuidade comprovaria com certeza absoluta a eficiência da minha tese.

Ouço agora o ilustre Senador Agenor Maria.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Senador Evandro Carreira, a Lei Falcão proibiu terminantemente que o Parlamentar candidato chegassem ao rádio e a televisão. O que está acontecendo então? O serviço de som móvel, para que através dele o candidato chegue ao povo, custa hoje, em média, 100 mil cruzeiros. Um candidato a Deputado Federal precisa no mínimo de 10 serviços de som, no montante de 1 milhão de cruzeiros. Aqueles que têm o dinheiro para comprar o serviço do som vão chegar ao povo, aqueles que não têm não vão poder ser candidatos, como é o caso de Etevino Lins.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Mas todos aqui têm.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Pelo amor de Deus, nobre Senador Jarbas Passarinho, com todo o respeito que tenho por V. Ex^e, se em 1974 eu não tivesse ido para a televisão eu não estaria aqui no Senado! E se dependesse de dinheiro para pagar a Tv ou comprar serviço de som, eu também não estaria aqui no Senado. Então, apesar de V. Ex^e concordar com o esse argumento que é válido, eu agradeço ao nobre Senador Evandro Carreira.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Nobre Senador Evandro Carreira, V. Ex^e me permite um pequeno aparte.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Concedo o aparte V. Ex^e e agradeço ao Senador Agenor Maria o seu aparte.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — É apenas para registrar, dentro desse espírito descontraído que tem sido este debate, um fato referente ao aparte do Senador Agenor Maria, que reclamava do preço do serviço de alto-falante. Eu diria para acrescentar o seguinte: a intenção da Lei Falcão é tão objetivamente política, que serviço de alto-falante também não funcionaria se este Governo fosse anterior a Thomas Edison. Porque o interesse é evidente em deixar que as pessoas que estão falando a linguagem que o povo quer ouvir não venham para o Congresso Nacional. Só existe alto-falante porque

infelizmente, ou felizmente, o Governo que aí está não governava na época da invenção do alto-falante, senão, não existiria; era outra Lei Falcão.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Muito obrigado, nobre Senador Gilvan Rocha, e mais uma vez muito obrigado à Presidência por sua compreensão e tolerância.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

PORTARIA Nº 202, DE 11 DE AGOSTO DE 1978

O Diretor Geral, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 177 e 453, § 1º, da Resolução nº 58, de 1972,

Resolve designar Aloisio Barbosa de Souza, Assessor Legislativo; Luiz Carlos Lemos de Abreu, Diretor da Subsecretaria Financeira; e Zuleika de Souza Castro, Técnico Legislativo, Classe "C", para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Sindicância incumbida de apurar as causas do incidente ocorrido no dia 3 de agosto do corrente ano, no Serviço de Transportes da Subsecretaria de Serviços Gerais, com o servidor Crispim Nunes de Almeida, Agente de Segurança Legislativa, Classe "D", Referência 41, do Quadro Permanente.

Senado Federal, 11 de agosto de 1978. — **Aiman Nogueira da Gama**, Diretor-Geral.

MESA

Presidente: Petrônio Portella (ARENA — PI)	3º-Secretário: Henrique de La Rocque (ARENA — MA)
1º-Vice-Presidente: José Lindoso (ARENA — AM)	4º-Secretário: Renato Franco (ARENA — PA)
2º-Vice-Presidente: Amaral Peixoto (MDB — RJ)	Suplentes de Secretário: Altevir Leal (ARENA — AC) Evandro Carreiro (MDB — AM)
1º-Secretário: Mendes Canale (ARENA — MT)	Otaí Becker (ARENA — SC) Braga Junior (ARENA — AM)
2º-Secretário: Mauro Benevides (MDB — CE)	

LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA

Líder
Eurico Rezende
Vice-Líderes
Heitor Dias
Helvídio Nunes
Jairzinho Passarinho
José Sarney
Osires Teixeira
Otto Lehmann
Saldanha Dersi
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA

Líder
Paulo Brabant
Vice-Líderes
Evelázio Vieira
Gilvan Rocha
Itamar Franco
Leite Chaves
Marcos Freire
Roberto Saturnino

COMISSÕES

Dirutor: José Soares de Oliveira Filho

Local: Anexo II — Térreo

Telefones: 223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 25-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Agenor Maria

Vice-Presidente: Otaí Becker

Titulares

ARENA

1. Otaí Becker
2. Benedito Ferreira
3. Itálvio Coelho
4. Murilo Paraiso
5. Vasconcelos Torres

MDB

1. Agenor Maria
2. Roberto Saturnino

Assistente: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramais 301 e 313

Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz

Vice-Presidente: Evandro Carreiro

Titulares

ARENA

1. Heitor Dias
2. Jairzinho Passarinho
3. Dinarte Mariz
4. Teotônio Vilela
5. Braga Junior

MDB

1. Agenor Maria
2. Evandro Carreiro

1. Saldanha Dersi
2. José Sarney
3. Otaí Becker

1. Evelázio Vieira
2. Gilvan Rocha

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger

1º-Vice-Presidente: Accioly Filho

2º-Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares

ARENA

1. Accioly Filho
2. Gustavo Caponema
3. Daniel Krieger
4. Eurico Rezende
5. Heitor Dias
6. Helvídio Nunes
7. Wilson Gonçalves
8. Itálvio Coelho
9. Otto Lehmann
10. Osires Teixeira

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Leite Chaves
3. Nelson Carneiro
4. Paulo Brabant
5. Osires Teixeira

1. Vilela de Magalhães
2. Lenir Vargas
3. Arnon de Mello
4. Vasconcelos Torres
5. Milton Cabral
6. José Sarney

1. Franco Montoro
2. Lázaro Barboza
3. Cunha Lima

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves

Vice-Presidente: Itamar Franco

Titulares

1. Heitor Dias
2. Murilo Paraiso
3. Cattete Pinheiro
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Wilson Gonçalves
7. Virgílio Távora
8. Alexandre Costa

ARENA

1. Augusto Franco
2. José Sarney
3. Braga Junior
4. Altevir Leal
5. Luiz Cavalcante

MDB

1. Itamar Franco
 2. Lázaro Barboza
 3. Adalberto Sena
1. Evandro Carreiro
 2. Nelson Carreiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Marcos Freire

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. José Guiomard
4. Luiz Cavalcante
5. Murilo Paraiso
6. Vasconcelos Torres
7. Dinarte Mariz
8. Otair Becker

ARENA

1. Cattete Pinheiro
2. Augusto Franco
3. José Sarney
4. Heitor Dias
5. Jarbas Passarinho

MDB

1. Franco Montoro
 2. Marcos Freire
 3. Roberto Saturnino
1. Agenor Maria
 2. Orestes Quêrcio

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon

Vice-Presidente: Ewaldio Vieira

Titulares

1. Tasso Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Otto Lehmann
5. Jarbas Passarinho
6. Cattete Pinheiro

Suplentes

1. Helvídio Nunes
2. Ruy Santos
3. Arnon de Mello
4. Heitor Dias

MDB

1. Ewaldio Vieira
2. Itamar Franco
3. Adalberto Sena

1. Franco Montoro
2. Cunha Lima

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Saldanha Derzi

Titulares

1. Teotônio Vilela
2. Alexandre Costa
3. Wilson Gonçalves
4. Saldanha Derzi
5. Helvídio Nunes
6. Lenoir Vargas
7. Vilela de Magalhães
8. Ruy Santos
9. Braga Junior
10. Tasso Dutra
11. Virgílio Távora
12. Magalhães Pinto

Suplentes

1. Cattete Pinheiro
2. Heitor Dias
3. Louival Baptista
4. Daniel Krieger
5. José Guiomard
6. José Sarney
7. Otair Becker

MDB

1. Franco Montoro
2. Ewaldio Vieira
3. Gilvan Rocha
4. Roberto Saturnino
5. Cunha Lima

1. Hugo Ramos
2. Dirceu Cardoso
3. Evandro Carreiro

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jessé Freire
Vice-Presidente: Orestes Quérica

Titulares

1. Jessé Freire
2. Ruy Santos
3. Lenoir Vargas
4. Jarbas Passarinho
5. Lourival Baptista
6. Accioly Filho

Suplentes
ARENA

1. Braga Junior
2. Virgílio Távora
3. Osires Teixeira
4. Cattete Pinheiro

MDB

1. Franco Montoro
2. Orestes Quérica
3. Nelson Carneiro

1. Lázaro Barboza
2. Cunha Lima

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jarbas Passarinho
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares

1. Milton Cabral
2. Vilela de Magalhães
3. Arnon de Mello
4. Luiz Cavalcante
5. Jarbas Passarinho

Suplentes
ARENA

1. José Guiomard
2. Murilo Paraiso
3. Virgílio Távora

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco

1. Gilvan Rocha
2. Franco Montoro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Adalberto Sena
Vice-Presidente: Hevídio Nunes

Titulares

1. Hevídio Nunes
2. Otto Lehmann
3. Saldanha Derzi

Suplentes
ARENA

1. Virgílio Távora
2. Arnon de Mello
3. Jarbas Passarinho

MDB

1. Hugo Ramos
2. Adalberto Sena

1. Dirceu Cardoso

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134

Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto
1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi
2º-Vice-Presidente: Nelson Carneiro

Titulares

1. Magalhães Pinto
2. Alexandre Costa
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Saldanha Derzi
7. José Sarney
8. João Calmon
9. Augusto Franco
10. Otto Lehmann

MDB

1. Paulo Brossard
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco
4. Leite Chaves
5. Nelson Carneiro

1. Marcos Freire

2. Hugo Ramos

3. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Santos
Vice-Presidente: Altevir Leal

Titulares

1. Altevir Leal
2. Ruy Santos
3. Cattete Pinheiro
4. Fausto Castelo-Branco
5. Lourival Baptista

MDB

1. Adalberto Sena
2. Gilvan Rocha

1. Benjamim Farah

2. Cunha Lima

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral

Vice-Presidente: Augusto Franco

Titulares

ARENA

1. José Guiomard
2. Vasconcelos Torres
3. Virgílio Távora
4. Augusto Franco
5. Milton Cabral

MDB

1. Adalberto Sena
2. Benjamim Farah

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benjamim Farah

Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares

ARENA

1. Lenoir Vargas
2. Accioly Filho
3. Augusto Franco
4. Heitor Dias
5. Saldanha Derzi

MDB

1. Benjamim Farah
2. Hugo Ramos

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lourival Baptista

Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares

ARENA

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Braga Junior
4. Lourival Baptista
5. Vilela de Magalhães

MDB

1. Evandro Carreira
2. Evelázio Vieira

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
E DE INQUÉRITO

Comissões Temporárias

Chefe: Ruth de Souza Castro

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 285-8606 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional;
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos;
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alceu de Oliveira — Ramal 674; Cláudia Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Maura Lopes de Sá — Ramal 318.

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
PARA O ANO DE 1978

HORAS	TERÇA	S A L A S	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO	09:00	C.F.	RUY BARBOSA Ramais - 623	
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	ESTELINER		C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	SÔNIA
10:30	C.A.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	CLÉMIDO COSTA	10:00	C.R.C.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	SÔNIA
	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CLÉMIDO COSTA		C.B.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
11:00	C.R.S.			11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	LÉDA
	C.S.M.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LÉDA		C.S.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LÉDA
12:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	DANIEL	12:00	C.S.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	MARIA CARVALHO
	C.M.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO				
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	DANIEL				

REGISTROS PÚBLICOS

nova lei anotada

- Redação atualizada da Lei nº 6.015/73, com as alterações das Leis nºs 6.140/74 e 6.216/75, contendo notas explicativas e remissivas;
- Redação vigente do Decreto nº 4.857, de 9-11-1939, seguida de notas explicativas do seu texto, com apresentação das redações anteriores.

"Revista de Informação Legislativa" nº 46

328 páginas

PREÇO: Cr\$ 30,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70180
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00